



BOLETIM INTERNO DIGITAL

Ano 7
Número 17
2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

➤ **SEÇÃO 1 – ASSUNTOS GERAIS**

PORTARIA N.º 01/DPGF/PCSC/2025, de 24/04/2025

Institui a Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis, e estabelece outras providências.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Pedro Henrique de Paula e Silva Mendes, Delegado de Polícia, Diretor de Polícia da Grande Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

CONSIDERANDO que a Polícia Civil exerce função essencial de Estado, desempenhando as atividades de Polícia Judiciária e de investigação criminal;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária detém atribuição no tocante à análise técnico-jurídica das conduções de indivíduos à presença da Autoridade Policial, por parte das forças de segurança e de particulares, cuja atividade deverá ocorrer de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO a institucionalização, pela Delegacia Geral da Polícia Civil, via Gerência de Tecnologia da Informação, do sistema para lavratura de procedimentos flagranciais por videoconferência, desenvolvido no âmbito do projeto "Plantão Digital", o qual está sendo implantado em todas as regiões policiais civis do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a 1ª DRP de São José e a 30ª DRP de Palhoça fazem parte da mesma Diretoria e são regionais contíguas, somando, com a capital, 13 (treze) municípios;

CONSIDERANDO o déficit de efetivo da DPGF, a necessidade de otimização dos recursos humanos disponíveis e os benefícios trazidos pela inovação concernente à lavratura de procedimentos policiais por videoconferência;

CONSIDERANDO que o uso da videoconferência é decorrente do advento do processo eletrônico (Lei n. 11.419/06), e visa obedecer aos princípios da racionalização dos processos, economia processual e efetividade, bem como tendo em vista que a referida ferramenta está prevista como de utilização possível no Código de Processo Penal (art. 185, § 2º e art. 222, § 3º) e consolidada no Código de Processo Civil (art. 236, § 3º);

CONSIDERANDO que a atividade de Polícia Investigativa e Judiciária deve ser informada, dentre outros, pelos critérios da eficiência, celeridade e do formalismo mitigado;

CONSIDERANDO que a interpretação do Código de Processo Penal, em atenção ao método de interpretação histórico e evolutivo, não deve cercear o emprego de instrumentos tecnológicos que aprimorem a atuação dos agentes estatais atuantes na persecução penal;

CONSIDERANDO que a lavratura de procedimentos flagranciais por meio de audiovisual reflete em eficiência, eficácia e economicidade para o serviço público, além de um enorme ganho à população;

CONSIDERANDO a agilidade, economia, fidelidade do conteúdo das oitivas proporcionadas com a utilização do sistema audiovisual;

CONSIDERANDO que as Unidades da Capital, do Norte da Ilha, de São José e de Palhoça estão estruturadas com salas específicas para a lavratura dos procedimentos policiais por audiovisual e, também, para videoconferência;



CONSIDERANDO a mudança de horário das DPCAMÍ's da Capital, São José e Palhoça, as quais não atendem em regime de plantão, esta CMPP será responsável por todas as ocorrências flagranciais que envolvam adolescentes infratores, violência doméstica e sexual com atendimento 24 horas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis - CMPP e de aperfeiçoar os trabalhos policiais e os recursos humanos disponíveis em período de plantão policial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lavratura dos procedimentos flagranciais dos adolescentes pelas equipes de plantão,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento e distribuição das ordens de serviços, de modo a suprir a ausência de Autoridade Policial na escala fixa,

RESOLVE alterar dispositivos da Portaria n. 04/DPGF/PCSC/2025, de 30/10/2023, que instituiu a Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis – CMPP, e estabelecer outras providências.

TÍTULO I - DA CENTRAL MACRORREGIONAL DE PLANTÃO POLICIAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

CAPÍTULO I - DAS BASES DE RECEBIMENTO

Art. 1º - A Central Macrorregional de Plantão Policial da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis – CMPP - é constituída pelas seguintes Bases de Recebimento:

I – Da Capital - que abrange a comarca de Florianópolis;

II – Do Norte da Ilha – que recebe ocorrências policiais do norte da Capital no período da Operação Veraneio;

III – De São José - que abrange as seguintes comarcas e municípios:

- a) Comarca de São José;
- b) Comarca de Biguaçu;
- c) Município de São Pedro de Alcântara;
- d) Município de Governador Celso Ramos e
- e) Município de Antônio Carlos;

IV – De Palhoça - que abrange as seguintes comarcas e municípios:

- a) Comarca de Palhoça;
- b) Comarca de Santo Amaro da Imperatriz;
- c) Delegacia Subdistrito da Pinheira;
- d) Município de Águas Mornas;
- e) Município de Angelina;
- f) Município de Anitápolis;
- g) Município de Rancho Queimado;
- h) Município de São Bonifácio;

§ 1º - Os procedimentos policiais oriundos das ocorrências apresentadas nas Bases de Recebimento do Norte da Ilha, de Palhoça e de São José serão lavrados por videoconferência padronizado pela Gerência de Tecnologia da Informação, sendo vedada a utilização de sistema (*software ou hardware*) diverso.

§ 2º - Os atos dos procedimentos policiais lavrados serão confeccionados e salvos no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), mediante utilização do sistema audiovisual (DRS Inquérito) e Google Meeting, mencionando no termo que o ato fora lavrado por videoconferência, quando for o caso. Deve o Escrivão, ou na sua falta o Agente de Polícia, deixar o sistema pronto para a Autoridade Policial tomar as oitivas, e posteriormente o Escrivão providenciar toda autuação do procedimento e a



inserção no Eproc, SISP ou outro sistema equivalente.

§ 3º - As Bases de Recebimento da Capital, de Palhoça e de São José prestarão serviço de atendimento ao público, realizado de maneira cortês e com presteza para o registro de ocorrências policiais e atendimento de conduções de forças de segurança 24 horas, ininterruptamente, todos os dias da semana..

§ 4º Nas Bases de Recebimento da Capital, de Palhoça e de São José, o atendimento ao público deverá ser realizado por pelo menos um dos policiais da equipe da Macrorregional, conforme demanda, independentemente do atendimento de conduções de força de segurança.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art. 2º - São procedimentos policiais que podem ser formalizados pela Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis:

I - Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF);

II - Termo Circunstanciado (TC);

III - Instruir o Boletim de Ocorrência nas situações não flagranciais, com a oitiva de todos os envolvidos e apreensão dos objetos e despacho motivador do ato;

IV - Apreensão de objetos apresentados pelas forças de segurança, quando não houver conduzidos;

V – Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC/AAI);

VI - Auto de Apreensão de Adolescente (AAA);

V - Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência (MPU);

VI – Os Boletins de Ocorrências (BO), registrado pelo cidadão de forma presencial nas Bases de Recebimento.

§ 1º - Após o término da lavratura dos Boletins de Ocorrências, em atendimento ao cidadão em uma das Bases de Recebimento, o policial que os registrou deverá finalizar a ocorrência e na sequência, fazer o encaminhamento externo para a Delegacia responsável, e em seguida, marcar como resolvido. Se houver alguma dúvida quanto ao local de destino, poderá fazer contato com o Delegado de Plantão.

§ 2º - Caberá à Autoridade Policial de Plantão proceder ao despachos dos Boletins de Ocorrência relacionados à condução feita pelas forças de segurança e/ou apresentação de objetos encaminhando-s , se for o caso, à Delegacia de área ou Especializada, devendo-se constar em “Esclarecimento / Despacho” as seguintes informações:

- a) Informar se foi, ou não, lavrado o APF, AAA, BOC ou TC;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas; e se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes;
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver);
- e) Em caso de apreensão de veículo, informar, se após a realização da perícia, o automóvel deve ser devolvido à vítima ou pessoa por ele indicada com a devida procuração, ou se a decisão de entrega do veículo ficará a cargo do Delegado de Polícia da Delegacia de Área ou Especializada responsável pelo procedimento;
- f) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 3º - O encaminhamento de Medidas Protetivas de Urgência para DPCAMI será realizado via SISP por meio do encaminhamento externo do Boletim de Ocorrência e toda a documentação produzida deverá ser anexada em “mídia do



despacho", inserindo os depoimentos por videoconferência, o Questionário de Análise de Risco, extrato do EPROC no qual constam o número dos autos e a senha, e posteriormente marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 4º - Ao final de todo e qualquer registro, o Boletim de Ocorrência deverá ser marcado como resolvido, antes do término do plantão.

CAPÍTULO III - DA LAVRATURA DO APF E TC

Art. 4º - No caso de lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APF) ou Termo Circunstanciado (TC) após o encerramento do procedimento deve-se protocolar no EPROC do local de competência jurisdicional de onde ocorreu o fato.

§ 1º - Os objetos apreendidos e/ou apresentados, após despacho fundamentado pela Autoridade Policial de plantão, deverão ter os seguintes destinos a serem providenciados pela equipe de plantão:

I - Entrega para a vítima na própria CMPP, quando estiver comprovada a propriedade, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante, ou;

II - Encaminhado à Polícia Científica, quando o objeto necessitar de comprovação da evidência, respeitando a cadeia de custódia, nos termos do art. 158-E, do Código de Processo Penal;

III - Encaminhar para a Delegacia de Polícia com atribuição, afim de localização do proprietário do objeto para realização da entrega ou outra destinação como a destruição ou doação;

IV - Sendo o caso de destruição ou doação, a Autoridade Policial Plantonista deverá representar judicialmente, assim como para o encaminhamento do objeto ao Judiciário da Capital para custódia;

V - As equipes de plantão encaminharão para o Poder Judiciário de São José e Palhoça os objetos apreendidos para a custódia, os quais deverão estar acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, ou representação judicial pela destruição ou doação;

VI - No caso de aparelhos celulares apreendidos pela equipe de plantão, quando o fato ocorrer em São José e na Capital, estes deverão ser enviados à Delegacia competente ou à Polícia Científica, se houver representação judicial para extração de dados, e estes deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários (nome do proprietário do aparelho, a marca do dispositivo com as suas características, estado de conservação e eventual senha informada espontaneamente pelo possuidor do aparelho), com exceção da Comarca de Palhoça onde os telefones deverão ser enviados ao Fórum.

§ 2º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

§ 3º - Cabe às Bases de Recebimento das ocorrências o encaminhamento dos objetos à perícia, indicando no ofício para qual Delegacia deverá ser efetuada a devolução. Após a realização da perícia, tratando-se de celular ou outros objetos, a responsabilidade para o recolhimento junto ao órgão pericial e posterior entrega ao proprietário, ao Poder Judiciário ou para utilização em demais investigações, é da Delegacia da área respectiva ou especializada.

§ 4º - Quando se tratar de droga esta será encaminhada à Polícia Científica pela equipe de plantão, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo requisitado o laudo de constatação e posterior laudo definitivo. Caso a Polícia Científica não receba toda a quantidade da droga em razão do volume, este material será custodiado na respectiva Base de Recebimento, e após autorização do Poder Judiciário para destruição será providenciada a incineração do restante do material. Em ambos os casos, caso não haja policiais suficientes para o transporte do material, caberá à Delegacia de área respectiva prestar o auxílio.

§ 5º - Quando se tratar de laudo de constatação de droga em São José e Palhoça, para efeito da lavratura do auto de prisão



em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, será suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga firmado por perito oficial ou, na falta deste, por duas pessoas idôneas. O setor de expediente das Bases de Recebimento encaminhará a droga apreendida à Polícia Científica para obtenção do laudo definitivo.

§ 6º - É obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência vinculado ao APF ou TC, o qual deverá ser marcado como resolvido, sem fazer encaminhamento externo, quando não houver encaminhamento de objetos ou informações sobre diligências a serem realizadas pela Delegacia responsável.

§ 7º Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elaborará o ofício de encaminhamento e entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto com o ofício físico à Delegacia de destino e após o devido e comprovado recebimento pelo destino, o setor de expediente da CMPP aditará o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos do art. 23, da Portaria nº 085/GABS/SSP/2019.

§ 8º - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, no caso de encaminhamento de objeto, deve-se constar em "Esclarecimento/Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar que foi lavrado o APF ou TC;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, inclusive solicitação de perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver);
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável.

§ 9º - Quando do cumprimento de mandado de prisão, o Policial Plantonista deverá providenciar a baixa provisória da medida cautelar no SISP e realizar a comunicação do cumprimento ao Plantão do Judiciário, e encaminhar externamente o Boletim de Ocorrência para a Delegacia de Polícia que expediu o respectivo mandado de prisão para ciência, devendo marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido, salvo se for cumprimento de mandado de prisão oriundo de outro Estado, ocasião em que deverá ser marcado o Boletim de Ocorrência como resolvido. A comunicação ao Poder Judiciário do cumprimento da ordem judicial deverá ser realizada pela Delegacia que cumpriu a diligência.

§ 10 - O conduzido somente poderá ser recebido em uma das Bases de Recebimento se não apresentar lesões corporais. Caso existam lesões corporais, a força de segurança que apresentou o conduzido deverá encaminhá-lo à Polícia Científica, onde será realizado o exame de corpo de delito para ulterior recebimento pela Polícia Civil. Também não será recebido o conduzido que necessite de atendimento médico, mesmo que não existam lesões aparentes ou que a lesão não tenha relação com a ocorrência, devendo a força de segurança que apresentou na Base de Recebimento encaminhar ao atendimento médico hospitalar.

§ 11 - O conduzido somente poderá ser colocado em uma das celas das Bases de Recebimento depois de entregue a ocorrência pelas forças de segurança e finalizado o Boletim de ocorrência da Polícia Civil, momento em que haverá a apreciação dos fatos e deliberação da Autoridade Policial de plantão em relação ao encarceramento. Após a determinação de encarceramento em razão da prisão em flagrante, o conduzido será revistado minuciosamente antes de recolhê-lo à cela, independentemente de busca feita anteriormente por agente público, sendo expedido o Termo de Recebimento de Pessoas e Bens disponibilizado no SISP e entregue à força de segurança apresentante.

CAPÍTULO IV - DAS OCORRÊNCIAS NÃO FLAGRANCIAIS

Art. 5º - Nas situações em que a apresentação não resultar na lavratura de auto de prisão em flagrante ou qualquer outro procedimento flagrancial, a Autoridade Policial Plantonista deverá instruir o Boletim de Ocorrência, com a oitiva de todos os envolvidos por meio do sistema audiovisual de modo avulso (VPI), não sendo permitida a utilização de procedimentos em aberto no sistema audiovisual e apreensão dos objetos.

§ 1º - Após a realização das oitivas de todos os envolvidos, a equipe de plantão deverá anexar todas as peças confeccionadas, os documentos em PDF e o audiovisual no SISP, além de fotos e vídeos, dentro da plataforma SISP, no campo "Dados do Fato/Mídias do Local do Fato".

§ 2º - Posteriormente, fazer encaminhamento externo para a delegacia de área, fundamentar a sua decisão pela não autuação flagrancial, pormenorizando as diligências que entender pertinentes e informar os objetos que estão sendo encaminhados à



delegacia (se houver), no encaminhamento externo, depois marcar com resolvido o Boletim de Ocorrência.

§ 3º - Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elaborará o ofício de encaminhamento e o entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP aditará o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nesses casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos do artigo 23, da Portaria nº 085/GABS/SSP/2019.

§ 4º - Quando se tratar de droga esta será apreendida pela equipe de plantão com a confecção do ofício para posterior encaminhamento à Polícia Científica pelo expediente, observado o disposto no parágrafo anterior, sendo requisitado o laudo de constatação e posterior laudo definitivo.

§ 5º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

§ 6º - Quantos aos objetos arrecadados e apresentados na CMPP serão apreendidos pela equipe de plantão, seguirão as regras estabelecidas quanto à cadeia de custódia, e serão encaminhados pelo expediente da CMPP para a Delegacia responsável.

§ 7º - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, deve-se constar em "Eslarecimento / Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar que não foi lavrado o APF ou TC, pois não havia elementos para autuação em flagrante delito;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver); e
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver);
- e) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DE OBJETOS SEM CONDUZIDOS

Art. 6º - Fora do horário de expediente, em feriados e pontos facultativos, a apresentação de objetos pelas forças de segurança em que não existam conduzidos será realizada nas bases de recebimento da Capital, São José, Palhoça e Norte da Ilha (no período de operação veraneio).

§ 1º - Nos dias úteis, no horário das 12h às 19h, a apresentação de objetos pelas forças de segurança em que não existam conduzidos será realizada na Delegacia de Polícia mais próxima do local do fato;

§ 2º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

§ 3º - É obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência, com o encaminhamento externo pelo SISF para delegacia responsável e marcar como resolvido. Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elaborará o ofício de encaminhamento e o entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP aditará o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos do artigo 23, da Portaria nº 085/GABS/SSP/2019.



§ 4º - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, deve-se constar em “Esclarecimento / Despacho” as seguintes informações:

- a) Informar que não foi lavrado o APF ou TC, pois não havia elementos para autuação em flagrante delito;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver); e
- d) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver);
- e) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 5º Poderá, também, de acordo com a peculiaridade de cada cidade, ser realizada a entrega de veículos e drogas pelas forças de segurança nas delegacias em funcionamento em regime de plantão a fim de evitar o deslocamento até a CMPP, e o agente de polícia dessa delegacia fará contato com o Delegado plantonista para deliberação.

CAPÍTULO VI - DA APREENSÃO DE VEÍCULOS

Art. 7º - Quando houver a apresentação de veículos para Autoridade Policial Plantonista, este deverá obrigatoriamente justificar e informar, ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada o destino do automóvel, se o veículo não for entregue durante o plantão ou pelo expediente nos dias seguintes. Deve o delegado plantonista informar na planilha de recuperação de veículos e no despacho interno, sem incluir destinatário, as providências adotadas em relação ao veículo e, neste caso, não será feito o encaminhamento externo do Boletim de Ocorrência.

§ 1º - Na hipótese de haver apresentação de **veículos com restrição de tráfico**, sinais de adulteração de números identificadores do veículo ou evidência passível de exame pericial em decorrência de atendimento realizado por qualquer órgão de segurança, o agente plantonista deverá fotografar o automóvel (todos os ângulos possíveis). Nos casos de boletim de recuperação de veículo com registro de furto ou roubo será, também, inserida as imagens no SISP no campo “mídias do fato”, e esclarecendo em que circunstâncias o automóvel foi encontrado.

§ 2º - Durante o atendimento, o policial plantonista deverá adotar os cuidados necessários para preservação do veículo para possível realização de perícia.

§ 3º - A apreensão de veículo deverá ser cadastrada em planilha eletrônica compartilhada (sob responsabilidade da equipe de expediente das Bases de Recebimento), documento em que serão inseridas as informações de identificação do automóvel, do boletim ou procedimento vinculado, bem como o local em que foi custodiado na Unidade, informar se há chaves do veículo e onde se encontram; se foi feito contato com o proprietário; se foi solicitada a perícia e se há objetos apreendidos do interior do automóvel.

§ 4º - Nos casos de veículos provenientes de **furto ou roubo**, o agente de polícia plantonista deverá entrar em contato com o proprietário (indicado no documento ou outro que possuir comprovação de compra) e, no SISP, deverá informar no campo “outras providências”, da aba “providências”, o nome da pessoa com quem conversou (possível proprietário), o número de telefone para o qual ligou e a hora em que realizou o contato (todas essas informações são obrigatórias);

§ 5º - Registrado o boletim de ocorrência e o contato com o suposto proprietário, nos casos de veículos provenientes de furto ou roubo, o plantonista deverá, caso a apresentação ocorra nas Bases de Recebimento Norte da Ilha, de São José ou de Palhoça, fazer contato com o Delegado de Polícia plantonista e repassar o caso com a maior riqueza de detalhes possível.

§ 6º - Havendo indícios visíveis de adulteração nos **sinais identificadores do veículo**, ou outra evidência passível de exame pericial, o agente de polícia responsável pelo registro deverá detalhar a circunstância no boletim de ocorrência e comunicar o fato ao Delegado de Polícia plantonista, assim que repassar a ocorrência, para providências ou requisição de perícia.

§ 7º - Na hipótese de o suposto proprietário do veículo proveniente de **furto ou roubo** requerer a devolução do automóvel ainda no plantão em que realizada a apreensão, o Agente de Polícia plantonista deverá providenciar a digitalização do requerimento com todos os documentos apresentados e anexá-los ao boletim de ocorrência (Aba providências, opção encaminhamento, sem indicar qualquer destinatário). Após, deverá comunicar o fato à Autoridade Policial Plantonista para que acesse o registro e despache o requerimento, cuja decisão também precisa ser inserida no ambiente de administração e despacho do Sistema Integrado de Segurança Pública.



§ 8º - Havendo entrega pelo Delegado de Polícia plantonista, o agente de polícia deverá colher assinatura no termo de entrega e anexar o documento novamente ao ambiente de administração e despachos no SISP, devendo anexar a via original assinada ao boletim de ocorrência e demais documentos do caso.

§ 9º - Veículos não entregues pela Autoridade **quando houver sinais de adulteração de números identificadores do veículo ou evidência passível de exame pericial**, são de responsabilidade do plantão ou da equipe subsequente, até a entrega ao expediente das Bases de Recebimento. Após o recebimento pela equipe de expediente, está será responsável pelo encaminhamento à perícia, bem como pelas demais providências determinadas pela Autoridade de Plantão ou pelos Coordenadores da Macrorregião. Eventual providência, deverá ser inserida no despacho interno, com ou sem encaminhamento, a depender do caso.

§ 10 - Veículos apreendidos pela Autoridade, **no caso de tráfico de drogas**, somente serão entregues com determinação judicial.

§ 11 - Ao tramitar o Boletim de Ocorrência para Delegacia de área ou especializada, quando se tratar de fato que deva ser investigado por Unidade Policial, quando houver sinais de adulteração de números identificadores do veículo ou evidência passível de exame pericial ou tráfico de drogas deve-se constar em "Esclarecimento / Despacho" as seguintes informações:

- a) Informar se foi lavrado ou não APF ou TC, se havia ou não elementos para autuação em flagrante delito;
- b) Esclarecer de forma objetiva as diligências realizadas, se foi solicitado perícia à Polícia Científica;
- c) Em caso de apreensão de veículo, informar se após a realização de perícia, o automóvel deve ser devolvido para a vítima, ou pessoa por ele indicada com a devida procuração, ou se a decisão de entrega do veículo ficará a cargo do Delegado de Polícia da Delegacia de Área ou Especializada responsável pelo procedimento;
- d) Informar se há diligências pendentes (se houver); e
- e) Quais objetos estão sendo encaminhados para a Delegacia responsável (se houver).
- f) Marcar, ao final, o Boletim de Ocorrência como resolvido.

§ 12 - A Autoridade Policial que entregar os veículos apreendidos ou apresentados na Central Macrorregional de Plantão Policial - CMPP, será a responsável pela inserção do termo de entrega assinado dentro do campo Despacho de Boletim de Ocorrência e pela devida baixa no Detranet.

CAPÍTULO VII - DA SOLICITAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Art. 8º - O policial da Central Macrorregional de Plantão Policial - CMPP deve acompanhar os Boletins de Ocorrências que chegam na caixa de recebimento de outras Unidades do SISP Capital, Palhoça e São José, e ao verificar que se trata de registro de Boletim de Ocorrência com Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, comunicar imediatamente o Delegado de Plantão para adoção das providências cabíveis.

§ 1º - Fora do horário regulamentar do funcionamento das DPCAMIs, a Autoridade Policial de plantão é a responsável pela instrução dos Requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência recebidos durante a jornada de trabalho. Os homologadores dos Boletins Virtuais afetos às DRPs que fazem parte das Bases de Recebimento e da Capital encaminharão à Central Macrorregional de Plantão Policial - CMPP, eventuais requerimentos de medidas protetivas de urgência confeccionados após às 17h.

Art. 9º - Quando a vítima de violência doméstica comparecer pessoalmente na Central Macrorregional de Plantão Policial - CMPP, deverá ser registrado o Boletim de Ocorrência com Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência adotando-se as providências descritas neste capítulo, e o atendimento à mulher vítima será preferencialmente realizado por policiais do sexo feminino, por videoconferência por escrito ou termo de declaração, e deverá ser realizado na Sala Lilás das Bases de Recebimento da CMPP;

Art. 10 - A instrução mínima do Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência virtuais consiste em:

- a) Termo de Declaração da vítima, que deverá ser realizado, preferencialmente, por videoconferência, para que a vítima não se desloque à unidade policial, e questionar se ela deseja representar criminalmente contra o autor fato;



b) Questionário de Análise de Risco, o qual deverá ser preenchido pelo Escrivão de Polícia, com as informações obtidas junto à comunicante/vítima, através de videochamada ou de ligação telefônica.

c) Realizar a tramitação via EPROC da solicitação de medida protetiva;

d) O encaminhamento para DPCAMI será realizado via SISP por meio do encaminhamento externo do Boletim de Ocorrência e toda a documentação produzida deverá ser anexada em “mídia do despacho”, inserindo os depoimentos por videoconferência, Questionário de Análise de Risco, extrato do EPROC onde existe o número dos autos e a senha, e posteriormente marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.

Art. 11 - Caso não seja possível dar seguimento ao Boletim de Ocorrência com Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, em razão da impossibilidade de manter contato com a comunicante/vítima, o requerimento deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário, com despacho fundamentado devidamente certificado pelo escrivão do feito.

Parágrafo único - Ao final, marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.

CAPÍTULO VIII - DA APREENSÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Art. 12 - Nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em caso de Auto de Apreensão de Adolescente (AAA) em flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração;

IV - Após o encerramento do procedimento deve-se protocolar no EPROC do local de competência jurisdicional de onde ocorreu o fato, e fazer a substituição de procurador no EPROC para a Delegacia com atribuição do fato.

§ 1º - A autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão, sendo necessário fazer contato com o plantão do Ministério Público.

§ 2º - É obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência vinculado ao Auto de Apreensão de Adolescente (AAA) o qual deverá ser marcado como resolvido, sem fazer encaminhamento externo.

§ 3º - Quando o procedimento possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elabora o ofício de encaminhamento, e entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP adita o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos da Portaria nº085/GABS/SSP/2019, artigo 23.

§ 4º - Os objetos apreendidos que serão submetidos a exames periciais deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, e a equipe de plantão fará o ofício para o encaminhamento à Polícia Científica, informando o número que consta no saco plástico de evidência no ofício, e fará a inserção do ofício no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE. O setor de expediente das bases de recebimento levarão os objetos à Polícia Científica.

CAPÍTULO IX - DO AUTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL:



Art. 13. No caso de condução em flagrante de ato infracional (AAI), cabível para os atos infracionais análogos aos crimes sem violência ou grave ameaça, com posterior liberação do adolescente em conflito com a Lei, a apuração deverá ocorrer por meio de Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC). A equipe de plantão deverá registrar o Boletim de Ocorrência, colhendo o relato circunstanciado do condutor, do adolescente infrator e dos demais envolvidos, além de:

- I. Lavrar o auto de apuração de ato infracional (AAI);
- II. Apreender o produto e os instrumentos da infração;
- III. Requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração;
- IV. Após o encerramento do procedimento no SISP, protocolar no EPROC, ação em “Florianópolis (Capital) – Eduardo Luz”, com o tipo de ação “Boletim de Ocorrência Circunstanciado”, incluindo como procurador a Delegacia com atribuição do fato, além desta Unidade.

§ 1º Após os procedimentos de praxe, o adolescente deverá ser entregue aos pais ou responsáveis. Na impossibilidade de contato com o responsável ou diante da recusa deste em comparecer à delegacia, deverá ser acionado o Conselho Tutelar.

§ 2º Ao realizar o contato com o responsável ou com o Conselho Tutelar, deverá ser registrado na aba “providências” do sistema, no campo “outras providências”, as seguintes informações: telefone de contato, horários das ligações, nome do responsável ou do Conselheiro Tutelar, informações repassadas e providências tomadas.

§ 3º Ao formalizar a entrega do adolescente para o responsável ou para o Conselho Tutelar, deverá ser coletada a assinatura no Termo de Entrega, com o compromisso de comparecimento à oitiva conforme a pauta de audiências da Promotoria da Infância e Juventude, além de atualização dos dados cadastrais dos envolvidos.

§ 4º Caso não seja possível realizar a entrega do adolescente aos pais ou ao Conselho Tutelar, deverá ser consultado o Delegado de Polícia Plantonista para as providências cabíveis, conforme o caso concreto.

~~§ 5º Na base da Macrorregional da Capital, é obrigatória a tramitação do Boletim de Ocorrência, com encaminhamento interno pelo SISP para o cartório responsável, marcando-o como resolvido. Posteriormente, as drogas e objetos eventualmente apreendidos deverão ser encaminhados conforme procedimento específico.~~ (Revogado)

§ 5º Quando o procedimento envolver objetos apreendidos, a equipe de plantão deverá elaborar o ofício de encaminhamento e entregá-lo junto com os objetos ao expediente, observando a cadeia de custódia. O expediente transportará os objetos e o ofício físico para a Delegacia de destino. Após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia de destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP aditará o Boletim de Ocorrência, incluindo a cópia do ofício assinado nos registros do fato. Em tais casos, não será utilizado o SGPE para a tramitação dos objetos, conforme a Portaria nº 085/GABS/SSP/2019, artigo 23.

§ 6º As drogas e os objetos apreendidos, independentemente de serem submetidos a exames periciais, deverão respeitar a cadeia de custódia e ser acondicionados em sacos plásticos de evidência, separados conforme a natureza do objeto (drogas, documentos, valores, etc.), com todos os dados necessários preenchidos. A numeração da embalagem de custódia deverá constar no registro da ocorrência, vinculada ao envolvido. O setor de expediente das bases de recebimento será responsável pelo encaminhamento dos objetos à Polícia Científica.

§ 7º Nas Bases de Palhoça e São José, ao tramitar o Boletim de Ocorrência Circunstanciado para a Delegacia Especializada, deverão constar em “Esclarecimento / Despacho” as seguintes informações:

- a) Informar que o BOC foi lavrado;
- b) Esclarecer se foi solicitada perícia à Polícia Científica;
- c) Informar se há diligências pendentes (se houver);
- d) Relacionar os objetos encaminhados para a Delegacia responsável (se houver), bem como os pertences pessoais do adolescente, em termo próprio, nos casos de apreensão ou entrega aos responsáveis;
- e) Ao final, marcar o Boletim de Ocorrência como resolvido.

Art. 14 - Quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente, o Policial Plantonista deverá



providenciar a baixa provisória do mandado no SISP e realizar a comunicação do cumprimento ao Plantão do Judiciário e/ou do Ministério Público, a depender da determinação da Autoridade Policial de plantão, e encaminhar externamente o Boletim de Ocorrência para a Delegacia de Polícia que expediu o respectivo mandado de busca e apreensão de adolescente para conhecimento, e marcar como o Boletim de Ocorrência resolvido.

CAPÍTULO X - CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA

Art. 15 - Em se tratando de adolescente na condição de vítima ou de testemunha de crimes violentos, consoante ao disposto na Lei nº 13.431/2017, a Autoridade Policial deverá se abster de tomar declarações formais, podendo ser colhida a oitiva de testemunha indireta, como, por exemplo, os pais e/ou representante do Conselho Tutelar.

Art. 16 - Em se tratando de criança envolvida, em nenhuma hipótese deverão ser colhidas as suas declarações, sendo prioritário o acionamento de responsável legal ou, na sua falta, do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XI - ATENDIMENTO EM CRIMES SEXUAIS

Art. 17 - Tratando-se de registro de Boletim de Ocorrência ou condução das forças de segurança, quando a vítima tenha sofrido violência sexual dentro do lapso temporal de 72 horas e que seja necessário o atendimento de profilaxia, é obrigatório o encaminhamento para Hospital de Referência:

§ 1º - Criança/Adolescente - Hospital Infantil de Florianópolis;

§ 2º - Mulher/Homem - Maternidade Carmela Dutra e Hospital Universitário;

§ 3º - Emitir as guias para a realização dos exames periciais, acionando a Polícia Científica para atendimento nos hospitais;

§ 4º - Caso seja necessário, o agente de polícia plantonista deverá transportar a pessoa e os familiares até o respectivo hospital de referência. Caso a vítima/família prefira procurar atendimento médico por meios próprios, orientá-la quanto ao local e endereço do hospital de referência, fornecendo uma cópia do Boletim de Ocorrência e da guia para fins de apresentação no momento do atendimento, devendo o policial, nos casos de criança e adolescente, acompanhar de igual forma.

§ 5º - Em situações excepcionais em que a vítima já esteja hospitalizada ou no hospital, os policiais plantonistas deverão registrar, via telefone, de acordo com as informações do servidor do nosocômio o Boletim de Ocorrência, expedir a guia de corpo de delito, acionamento da Polícia Científica, de acordo com o protocolo RAIVS, e na sequência, comparecer no hospital.

§ 6º - Importante consignar no Boletim de Ocorrência, na aba "Providências", no campo "Outras Providências", as informações básicas, tais como: "Expedida guia para exame pericial, a pessoa foi orientada a procurar o hospital de referência (especificar o nome do hospital), fornecida cópia do registro e da guia para apresentar diretamente no hospital, onde será acionada a Polícia Científica para a realização dos exames periciais", e posteriormente tramitar externamente para a Delegacia responsável e marcar como resolvido o Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO XII - DA DEVOLUÇÃO DE EXPEDIENTE PARA AS EQUIPES DE PLANTÃO

Art. 18 - As equipes de plantão têm o dever de observar o disposto na presente Portaria, e, havendo eventual descumprimento, a equipe de plantão que deixou de observar as regras deverá fazer a correção imediata. Será expedida ordem de serviço, pelo expediente das Bases de Recebimento Capital, São José ou Palhoça, ao Delegado mais antigo da equipe, e, na falta deste, outro Delegado da equipe, para a mencionada correção. Na ausência de Delegado fixo, o recebimento e distribuição da ordem de serviço serão de responsabilidade do escrivão de polícia mais antigo. [\(Incluído pela alteração de 24/04/2025\).](#)

§ 1º - O Expediente das Bases de Recebimento da São José e Palhoça fará a ordem de serviço e o encaminhamento à Coordenação da Macrorregião, informando qual a equipe de plantão, qual o Delegado responsável e qual dia do procedimento, para que seja entregue a Autoridade Policial da equipe, nos termos do caput.

§ 2º Nos casos de omissão no modo de proceder pela equipe, como por exemplo, a falta de encaminhamento de Boletins de Ocorrências para Delegacia de área ou especializada, ou não preenchimento de planilhas obrigatórias, será realizada uma



comunicação formal para que seja entregue ao Delegado da equipe, nos termos do *caput*.

CAPÍTULO XIII - DO CUMPRIMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PROCEDIMENTOS BAIXADOS

Art. 19 - As diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público de caráter investigatório, independente do prazo judicial, após análise da Coordenação da Macrorregião, deverão ser cumpridas pelas Delegacias de Área ou pelas Especializadas, as quais serão devidamente associadas aos autos do EPROC e notificadas através do e-mail oficial da Unidade.

Art. 20 - Os diligências complementares de caráter não investigatório requisitadas via EPROC, com prazos de até cinco dias, deverão ser cumpridas pelo Expediente das Bases de Recebimento (Capital, São José ou Palhoça). As demais diligências judiciais requisitadas com prazos superiores a cinco dias serão encaminhadas, através de Ordem de Serviço, às Equipes, conforme determinação da Coordenação da CMPP. Nos casos de reiterações por não cumprimento efetivo da diligências, estas serão devolvidas às Equipes, independente do prazo judicial estipulado.

§ 1º - As diligências referentes a procedimentos com adolescentes vítimas ou mulher vítima de crimes do Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, Título VI, do Código Penal, serão realizadas pela Delegacia Especializada, a fim de não revitimizarem as pessoas em situação de vulnerabilidade com a oitiva na CMPP.

CAPÍTULO XIV - FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS PRESAS À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Art. 21 - O encaminhamento de presos em flagrante ou por mandado de prisão ao sistema prisional deverá:

I - No caso de lesão ou reclamação de lesão, mesmo que sem relação à ocorrência policial e/ou anterior aos fatos, a pessoa presa, deverá ser apresentada para ingresso no estabelecimento penal somente depois de haver sido submetida a exame de corpo de delito, procedimento que incumbirá à força policial que a estiver conduzindo, ressaltando que a verificação prévia será de obrigatoriedade dos policiais plantonistas.

§ 1º - As pessoas do sexo masculino e feminino presas pelas forças de segurança, quando apresentar em uma das Bases de Recebimento, se houver lesão aparente, ou reclamação de lesão, obrigatoriamente deverão passar pela Polícia Científica e ser realizado exame de corpo delito previamente, sob pena de recusa.

II - Na ausência de lesão, ou reclamação de lesão, não será exigido exame de corpo de delito antes de a pessoa presa ingressar no estabelecimento penal. O exame de corpo de delito incumbirá à Polícia Penal antes da condução da pessoa à audiência de custódia, exceto em casos pontuais, do que decorrerá ajustes prévios entre as forças policiais. Os fluxos propostos abaixo se aplicam somente em caso de ausência de lesão aparente, havendo lesão sempre será exigido o prévio exame de corpo delito.

§ 1º - A pessoa do sexo masculino presa por crimes contra a liberdade sexual deverá ser encaminhada pela equipe de plantão diretamente ao presídio masculino sem o prévio exame de corpo de delito no período de vinte e quatro horas, sendo que na entrega do conduzido ao Presídio Masculino, a Polícia Civil fornecerá a guia de exame de corpo delito para posterior realização do exame pela Polícia Penal;

§ 2º - A pessoa do sexo feminino presa será encaminhada, pela equipe de plantão, diretamente no Presídio Feminino sem o prévio exame de corpo de delito, no período de 24hs;

§ 3º - Em caso de a pessoa do sexo masculino presa por crime diverso aos que versam contra a liberdade sexual, caberá à Polícia Penal o recolhimento do conduzido diretamente na Base de Recebimento da Capital, entre às 09h e 12h, bem como a realização do exame pericial e a posterior apresentação à audiência de custódia;

§ 4º - As pessoas do sexo masculino conduzidas por crime diverso dos crimes contra a liberdade sexual, serão recolhidas pela Polícia Penal na respectiva Base de Recebimento, entre 9h e 12h, que por sua vez será responsável pela realização do exame de corpo delito e encaminhamento à audiência de custódia;



§ 5º - A Polícia Civil poderá encaminhar o conduzido, se do sexo masculino, diretamente ao Fórum da capital no horário da audiência de custódia, com o exame de corpo delito previamente realizado;

§ 6º - As escoltas das Penitenciárias somente poderão recolher os presos nas centrais de flagrante uma vez por dia no horário pré-estabelecido, caso haja término do procedimento do flagrante após a passagem da Polícia Penal, com determinação da autoridade judiciária de apresentação imediata da pessoa presa, a Polícia Civil o apresentará diretamente ao fórum respectivo com o exame de corpo de delito previamente realizado.

§ 7º - As Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça deixarão pronta a devida documentação dos presos, inclusive discriminando os objetos pessoais do custodiado de forma pormenorizada já constantes no Boletim de Ocorrência (aba de providências), a serem recolhidos pelas escoltas das Penitenciárias acrescidas da guia do exame de corpo de delito para sua realização pela Polícia Penal antes de sua apresentação ao respectivo fórum;

§ 8º - As pessoas do sexo masculino e feminino presas pelas Delegacias Especializadas e de área da Polícia Civil, deverão entregar o preso diretamente no fórum no período da manhã para Audiência de custódia. Delegacias Especializadas e de área da Polícia Civil poderão entregar diretamente em uma das Bases de Recebimento, caso a prisão tenha ocorrido após o horário da audiência de custódia, desde que tenha sido realizado exame de corpo delito previamente, se houver lesão aparente, ou reclamação de lesão, com ofício de encaminhamento à Polícia Penal com a descrição minuciosa dos pertences, sob pena de recusa;

CAPÍTULO XV - LOCAL DE CRIME NA CAPITAL

Art. 22 - O Serviço de Atendimento de Local de Crime adotará, no local do fato, as providências iniciais necessárias, bem como poderá dar prosseguimento das diligências que forem necessárias e imediatas.

§ 1º - Os acionamentos de Atendimento de Local de Crime serão realizados pelo agente previamente definido como integrante da equipe de Atendimento de Local de Crime e deverá sempre estar acompanhado de, pelo menos, mais um plantonista, podendo ser Agente ou Escrivão, definido por um dos Delegados do Plantão.

§ 2º - Incumbirá ao Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital o pronto atendimento as seguintes atribuições:

I – atendimento de local de crimes contra a vida, consumado ou tentado;

II – atendimento de local de suicídio, consumado ou tentado;

III – atendimento de local de acidentes de trânsito com óbito;

IV – atendimento de local de crimes contra a liberdade sexual, consumado ou tentado;

V - atendimento de local de crimes contra o patrimônio, consumado ou tentado;

VI – atendimento de demais ocorrências que demandem atendimento especializado, quando se tratar de crimes de maior repercussão.

§ 3º. O Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital será realizado por Agente de Polícia Civil previamente designado e componente das equipes de plantão da Central de Plantão Policial da Capital, podendo ser acionado através do telefone (48) 3665-6455 e (48) 98843-7757.

§ 4º. É atribuição da CMPP a gestão do Serviço de Atendimento de Local de Crime na Comarca da Capital.

§ 5º. Quando se tratar de local hostil e, sendo necessário, poderá acionar o sobreaviso das Delegacias Especializadas ou CORE para auxílio nas diligências.

§ 6º. Os Agentes de Polícia designados ao Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital são hierarquicamente subordinados ao Delegado Plantonista da Central Macrorregional de Plantão Policial, ao Coordenador dessa Macrorregional e à Diretora de Polícia da Grande Florianópolis, nessa ordem.

§ 7º. A equipe de Atendimento de Local de Crime deverá elaborar relatório circunstanciado e numerado, de forma detalhada, em formulário preestabelecido, anexar no Boletim de Ocorrência relacionado ao atendimento realizado, seja o registrado pela Polícia Militar, pela vítima ou pelo próprio agente de polícia que atendeu a ocorrência, e inserir em "mídias do fato" para que a unidade especializada ou de área tome conhecimento, encaminhando externamente o Boletim de Ocorrência para Delegacia



com Atribuição, e marcar como resolvido, bem como enviar cópia via e-mail para a Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (dpgf@pc.sc.gov.br).

§ 8º. A Autoridade Policial de Plantão poderá, a qualquer tempo, durante o seu plantão requisitar diligência externa para auxiliar no convencimento de ocorrências flagranciais, requisitar o auxílio do Agente de Polícia designado para o Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital para a escolta de presos ao presídio ou ao IML para a realização de exames, além de requisitar auxílio em ocorrências nas dependências da Central de Polícia quando estritamente necessário e desde que não inviabilizam os atendimentos de local de crime.

§ 9º. O Atendimento de Local de Crime da Comarca da Capital, na figura do Delegado Plantonista do Dia, possui a prerrogativa de convocar policiais para acompanhamento em diligências, com os seguintes critérios:

a) Das 19h às 12h e os finais de semana e feriados: O policial que estiver em escala de sobreaviso da Delegacia de Homicídios da Capital, em se tratando de fatos previstos no inciso I (homicídio consumado ou tentado) do § 2º deste artigo 24, ou da Delegacia de Repressão à Roubos da Capital, em se tratando de fatos previstos no inciso V (roubo ou latrocínio consumado ou tentado) do § 2º deste artigo 24.

b) Nos crimes sexuais, o apoio será da policial da SALA LILÁS.

§ 10 - O Atendimento de Local de Crime não será realizado desacompanhado de outro policial e o Delegado Plantonista poderá optar por acionar o Escrivão do dia se for necessário;

§ 11 - Haverá uma viatura caracterizada para uso exclusivo de Atendimento de Local de Crime, vinculada ao Centro de custo da Central de Plantão Policial da Capital.

§ 12 - Os agentes que compõem o Atendimento de Local de Crime são lotados na Central de Plantão Policial da Capital e, integram a equipe de plantão com as mesmas atribuições.

§ 13 - Os atendimentos aos locais de crime na Regional de Palhoça e São José serão realizados pela DIC ou por escala definida pelo Delegado Regional que será repassada Delegado Plantonista do dia para acionamento em caso de necessidade.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DOS DELEGADOS COORDENADORES

Art. 23 – A CMPP contará com, no mínimo, um Delegado de Polícia Coordenador e um Coordenador Adjunto, cabendo ao Coordenador a gestão da Base da Capital e ao Coordenador Adjunto a gestão da Base de São José e de Palhoça.

Art. 24 - Será atribuição dos Coordenadores:

I – Presidir a confecção das escalas de delegados, escrivães e agentes de polícia das suas respectivas Bases de Recebimento;;

II – Gerenciar o setor de expediente das suas respectivas Bases de Recebimento, bem como orientar e repassar determinações;

III – Gerenciar as férias e afastamentos dos Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia que compõem as suas Base de Recebimento;

IV – Estabelecer rotina para devolução dos veículos apreendidos, bem como fazer o devido encaminhamento ao Complexo da Polícia Civil, nos moldes do previsto na Resolução nº 022/GAB/DGPC/PCSC/2020;

V – Determinar ao expediente, quando for o caso, a confecção do termo de entrega do veículo, bem como demais documentos necessários, assim como a baixa da restrição de furto/roubo, quando necessário;



- VI – Supervisionar a gestão de incineração de entorpecentes, trimestralmente, nas suas respectivas Bases de Recebimento;
- VII – Supervisionar o adequado encaminhamento de objetos apreendidos que permanecerem nas suas respectivas Bases de Recebimento;
- VIII – Acompanhar diariamente, com o auxílio de sua equipe, os EPROCs das nas suas respectivas Bases de Recebimento;
- IX – Presidir os Autos de Apuração de Adolescente (BOC) Infrator flagranciais da Base de Recebimento da Capital;
- X - Zelar pelo bom uso e limpeza das viaturas disponíveis no plantão das suas respectivas Bases de Recebimento;

CAPÍTULO II - DA AUTORIDADE POLICIAL PLANTONISTA

Art. 25 - São atribuições do Delegado de Polícia Plantonista (fixo ou convocado) da CMPP, dentre outras previstas em Lei:

- I - Coordenar as atividades de toda a equipe de serviço;
- II – Gerenciar eventuais demandas pendentes do turno anterior que, justificadamente, não foram solucionadas pelos delegados de polícia que o antecederam;
- III - Despachar eletronicamente no SISP todos os Boletins de Ocorrência referente às conduções apresentadas durante seu turno de plantão, inclusive, com despacho fundamentado, quando da não lavratura de procedimento, e realizar o encaminhamento externo para a unidade policial respectiva, marcando posteriormente o Boletim de Ocorrência como resolvido;
- IV - Quando ocorrer a lavratura de procedimento policial, deverá ser observado o que consta no Título I;
- V - Relatar os Autos de Prisão em Flagrante, sempre que possível, em especial aqueles de tráfico de drogas, onde o relatório é obrigatório, e solicitar autorização para destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, além de esclarecer qual a destinação dos demais objetos ou valores eventualmente apreendidos no procedimento policial;
- VI - Determinar ao escrivão de polícia o encaminhamento à unidade policial da área responsável, por ofício, de todos os autos e peças dos procedimentos policiais lavrados durante o seu turno;
- VII - Determinar a apreensão de bens e objetos, com critérios, e, sempre que possível, realizar a imediata liberação ou requisitar a perícia necessária;
- VIII - Determinar ao escrivão de polícia que informe ao juízo competente, nos autos do procedimento que atuar, qual será a unidade policial responsável pelo cumprimento de eventual investigação e de requisição de diligência, quando não executada pela equipe da CMPP;
- IX - Determinar a apreensão de veículos recuperados (furto/roubo), bem como requisitar exames periciais que julgar pertinentes, tais como verificação de sinais identificadores, papiloscopia, coleta de materiais biológicos, dentre outros;
- X - Determinar a imediata restituição do veículo automotor recuperado de furto/roubo, sempre que possível, bem como requerer no procedimento flagrancial, quando cabível, a alienação antecipada do bem ou a destruição, visando a evitar a aglomeração de veículos no pátio das respectivas unidades policiais;
- XI - Permitir aos policiais plantonistas o deslocamento de, no máximo, 30 (trinta) minutos, para providenciar a alimentação, pois não há amparo legal para a saída intrajornada, no regime 24h por 72h, devendo a refeição ser realizada, via de regra, na própria unidade policial;

CAPÍTULO III - DOS AGENTES DE POLÍCIA PLANTONISTAS

Art. 26 - São atribuições dos Agentes de Polícia da CMPP, dentre outras determinadas pelo Delegado de Polícia Plantonista:



- I – Inteirar-se de ocorrências do turno anterior e que ainda dependam de atendimento por parte da equipe de serviço;
- II – Conferir avisos e escalas de serviço no mural da unidade, além da carga do plantão, inclusive viaturas, comunicando por escrito aos Delegados de Polícia Plantonistas qualquer alteração encontrada;
- III – Organizar o recebimento de ocorrências por todas as unidades policiais vinculadas à Central Macrorregional de Plantão Policial, conforme a ordem de finalização do registro do BO, repassando-as aos Delegados de Polícia Plantonistas;
- IV - Comunicar ao Delegado de Polícia Plantonista todas as alterações e ocorrências que dependam de intervenção imediata;
- V - Atender às ocorrências e ao público em geral, registrando-se Boletim de Ocorrência da maneira mais completa possível (atualizando endereços, telefones, profissão, etc.), independentemente do local dos fatos, e dar prosseguimento aos Registros de Ocorrência (RO/PM) lavrados pela Polícia Militar, transformando-os em Boletins de Ocorrência (BO/PC), neles inserindo o seu relato como atendente e complementando os relatos já inseridos pela Polícia Militar, a fim de dirimir qualquer dúvida relacionada ao fato e/ou conduta dos envolvidos;
- VI - Entre os indivíduos cadastrados no Boletim de Ocorrência referente à condução de pessoa, qualificar, ao mínimo, dois agentes públicos como “testemunhas”;
- VII - Proceder ao registro fotográfico de todos os conduzidos às unidades policiais da CMPP, vinculados aos Boletins de Ocorrência que lavrar, incluindo vítimas e comunicantes, nos seguintes termos:
- a) fotografar a pessoa conduzida, de frente e de ambos os perfis, bem como tatuagens ou outro sinal de identificação marcante, inserindo as respectivas fotografias no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP);
 - b) inserir as fotografias do conduzido, a fim de integrar o “Boletim de Identificação Individual”, se lavrado o Auto de Prisão em Flagrante competente;
 - c) pesquisar a vida pregressa nos bancos de dados policiais e mandados de prisão do conduzido;
- VIII - Receber pessoas conduzidas às unidades de plantão policial da CMPP, revistando-as minuciosamente antes de recolhê-las, independentemente de busca feita anteriormente por agente público;
- IX - Dar encaminhamento aos Boletins de Ocorrência que não geraram procedimentos policiais e demais documentos recebidos no seu turno nos termos do Título I;
- X - Acionar a perícia e o sobreaviso para local de crime quando determinado pelo Delegado de Polícia Plantonista, e acompanhar o perito criminal nos locais de crimes, além de proceder aos levantamentos investigativos;
- XI – Verificar com o conduzido, quando da apresentação na unidade policial, se será acompanhado por advogado constituído, fazendo o contato com o profissional e inserindo a informação no respectivo Boletim de Ocorrência;
- XII - Comunicar a família ou pessoa indicada pelo conduzido (a) acerca de sua prisão, inserindo tal informação no respectivo Boletim de Ocorrência;
- XIII – Registrar informação no Boletim de Ocorrência acerca da necessidade de uso de algemas pelo conduzido;
- XIII – Proibir o ingresso de objetos, cadarços, calçados, cintos e outros materiais que considerar perigosos à segurança dos policiais, do próprio preso e/ou dos demais detidos;
- XIV – Manter o Delegado de Polícia Plantonista imediatamente informado de todas as ocorrências consideradas graves, tais como homicídio, suicídio, latrocínio e estupro, mesmo que não decorra de condução das forças de segurança;
- XV - Ao receber *notitia criminis* via telefone, reduzi-la a termo por meio de Boletim de Ocorrência e consignar, sempre que possível, o número de contato do noticiante;



XVI - Verificar se os celulares apreendidos possuem *chip* e anotar a senha de desbloqueio e, quando possível ou necessário, colocar no modo avião;;

XVII – Confeccionar ofícios, termos de apreensão e entrega, dentre outros documentos determinados pela Autoridade Policial plantonista, quando necessário;

XVIII – Inserir os pertences pessoais de forma pormenorizada no Boletim de Ocorrência respectivo, na aba de providências.

Art. 27 - O Agente de Polícia plantonista das Bases de Recebimento do Norte da Ilha, de São José e de Palhoça, no caso de lavratura de procedimento por videoconferência, adotará as medidas pertinentes à ocorrência e comunicará o Delegado de Polícia Plantonista, conforme a ordem de finalização do registro, sendo responsável, dentre outras, pelas seguintes diligências:

I - Manipular o software, a fim de que seja viabilizada a correta comunicação da videoconferência com o Delegado de Polícia em plantão;

II - Orientar todos os envolvidos no ato acerca da segurança e confiabilidade do sistema, bem como sobre a gravação de som e imagem para o fim exclusivo de documentação no procedimento policial;

III – Registrar a apreensão dos objetos relacionados ao crime, no respectivo boletim de ocorrência, devendo permanecer sob sua responsabilidade até a entrega para o expediente da unidade policial;

IV - Auxiliar o escrivão de polícia nos demais atos, sob a supervisão do Delegado de Polícia plantonista;

V - Colher as assinaturas dos envolvidos, receber e conferir os valores de fiança, eventualmente, arbitrada;

VI - Cautelar os objetos apreendidos para encaminhamentos pertinentes, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Delegado Coordenador da CMPP;

VII - Digitalizar e encaminhar todos os documentos confeccionados ao endereço de *e-mail* indicado pelo Delegado de Polícia presidente do feito.

VIII - Marcar como “Resolvido” o Boletim de Ocorrência que gerar procedimento policial na unidade respectiva, conforme determinação da Autoridade Policial;

IX - Quando instado pela Polícia Militar informar o número de ocorrências pendentes em fila de atendimento.

CAPÍTULO IV - DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA PLANTONISTAS

Art. 28 - São atribuições do Escrivão de Polícia Plantonista da CMPP, dentre outras determinadas pelo Delegado de Polícia Plantonista:

I - Inteirar-se de ocorrências do turno anterior e que ainda dependam de atendimento por parte da equipe de serviço, providenciando, conforme o caso, o recebimento e o encaminhamento de objetos e outras providências;

II - Reduzir a termo as declarações, depoimentos e interrogatórios, a critério da Autoridade Policial;

III - Marcar como “Resolvido” o Boletim de Ocorrência que gerar procedimento policial na unidade respectiva, conforme determinação da Autoridade Policial;

IV – Organizar as peças do Auto de Prisão em Flagrante, na seguinte ordem e, em sendo o caso, para as comunicações do inciso V:

a) Capa

b) Preâmbulo;

c) Boletim de Ocorrência;



- d) Termo de Apreensão;
- e) Guia de Perícia e/ou Ofício requisitando exame pericial no objeto apreendido;
- f) Laudo Pericial correspondente (se houver sido elaborado em regime de plantão);
- g) Termo de Avaliação;
- h) Termo de Depoimento – Testemunha 01/Condutor;
- i) Termo de Depoimento – Testemunha 02;
- j) Termo de Declaração;
- h) Termo de Entrega;
- l) Termo de Interrogatório;
- m) Procuração para advogado, se houver;
- n) Nota de Culpa;
- o) Vida Pgressa;
- p) Boletim Individual de Identificação – BII (com fotografias de frente e perfil);
- qf) Boletim de Identificação Criminal – BIC, se for o caso (com fotografias de frente e perfil);
- r) Termo de Arbitramento de Fiança;
- s) Termo de Recolhimento de Fiança;
- t) Alvará de Soltura;
- u) Outro documento, determinado pela Autoridade Policial;
- v) Ofícios ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Presídio;
- x) Relatório de APF, se cabível e a critério da Autoridade Policial;
- z) Despacho de remessa, mencionado a unidade policial com atribuição para o cumprimento de eventual requisição judicial e/ou ministerial (não será o expediente das CPPs);

V - Providenciar a juntada do extrato do EPROC referente ao procedimento lavrado, no respectivo boletim de ocorrência no SISP, remetendo o boletim, via encaminhamento externo para unidade com atribuição dos fatos, e marcar como “Resolvido”.

VI - Quando o procedimento ou Boletim de Ocorrência possuir objetos apreendidos, a equipe de plantão elabora o ofício de encaminhamento, e entregará ao expediente junto com o objeto, observando-se a cadeia de custódia. O expediente deverá transportar o objeto, com o ofício físico, para a Delegacia destino e após o recebimento do objeto pelo protocolo da Delegacia destino, com a respectiva assinatura no ofício, o expediente da CMPP adita o Boletim de Ocorrência para inserir a cópia do ofício assinado em mídias do fato. Nestes casos não será utilizado o SGPE para a tramitação de objetos, nos termos da Portaria no 085 / GABS / SSP / 2019, artigo 23.

VII - Efetuar as comunicações formais ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e, quando o autuado não constituir defesa técnica, à Defensoria Pública e no respectivo ofício, informar a unidade policial responsável pelo cumprimento de eventuais requisições;

VIII - Quando o atendimento for remoto, digitalizar as peças que necessitem de assinatura e remeter ao Agente de Polícia para coletar as assinaturas;

IX – Quando não houver na equipe Delegado fixo, o escrivão mais antigo deverá receber e distribuir as ordens de serviço. [\(Incluído pela alteração de 24/04/2025\).](#)

CAPÍTULO V - SETOR DE EXPEDIENTE

Art. 29 - O setor de expediente/secretaria da CMPP da Capital ficará a cargo de Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia, funcionários contratados e estagiários que cumprirão horário de expediente legalmente instituído.

Art. 30 - São atribuições do Setor de Expediente das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça:

- a) Confecção de Escalas;
- b) Cumprimento e apoio às demandas solicitadas pelo Coordenador e pela DPGF;
- c) Conferência dos APF's da CMPP;
- d) Recebimento dos APF's e objetos, bem como a realização de sua conferência;



- e) Controle, cumprimento e encaminhamento de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, por meio da plataforma EPROC;
- f) Atendimento às demandas do público externo;
- g) Recebimento, cadastro e registro de informação de afastamentos, férias, pontos e solicitações gerais na plataforma SIGRH;
- h) Solicitações ao Almoarifado;
- i) Elaboração das guias de depósito judicial;
- j) Depósito judicial;
- k) Controle da frota de veículos;
- l) Devolução de veículos/objetos;
- m) Baixa de restrição de furto/roubo da BIN.
- n) Monitoramento da caixa de e-mails das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça;
- o) Manutenção e controle das planilhas de drogas e objetos cuja destruição foi requerida pelo judiciário, bem como organizar os ofícios necessários ao Poder Judiciário, Ministério Público e Vigilância Sanitária e agendar data com a incineradora;
- p) Destruição de drogas e objetos;
- q) Manutenção e controle das planilhas de objetos apreendidos em APF 's que ficam sob a custódia das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça;
- r) Manutenção e controle da planilha dos veículos apreendidos;
- s) Encaminhamento de objetos à Polícia Científica, às delegacias de polícia e ao fórum;
- t) Acompanhar e auxiliar o guincho na retirada dos veículos do pátio das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça;
- u) Elaboração de ofícios;
- v) Entrega de ofícios;
- w) Entrega de intimações em áreas que não apresentam riscos;
- x) Juntada de Laudos Periciais no EPROC e no procedimento físico;
- y) Encaminhamento de ficha e ofício à CDVA para remoção dos veículos via SGPE;
- z) Demais atividades relacionadas ao suporte do expediente de demandas diversas.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA FÍSICA

CAPÍTULO I - SALA LILÁS

Art. 31 – As Salas Lilás das Bases de Recebimento da CMPP, nos termos da Lei 14.541 de 2023, que garante o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, e têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana;

§ 1º - O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino;

§ 2º - Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º - As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

§ 4º - As Salas Lilás são destinadas também para registro de Boletim de Ocorrência, requerimento de Medidas Protetivas de Urgência e atendimentos flagranciais, visando ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de violência sexual.

§ 5º - A Sala Lilás permite, de acordo com o dispositivo previsto na Lei 11.340/2006, que:

- a) Mulheres em situação de violência sejam ouvidas de forma individualizada, tendo sua intimidade preservada;



- b) Crianças não sejam expostas a relatos de violência, permanecendo em brinquedoteca durante o registro da ocorrência por adulto responsável;
- c) Os procedimentos de registro de ocorrência, solicitação de medida protetiva de urgência, tomada de depoimento e preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, em casos de violência contra mulheres, acontecem de forma unificada, em um único comparecimento à unidade policial e por um mesmo policial.
- d) A tomada de depoimento de vítimas ou responsáveis seja realizada, preferencialmente, por meio de dispositivo audiovisual;
- e) O Formulário Nacional de Avaliação de Risco seja aplicado em todos os atendimentos de casos de violência contra mulheres;
- f) Quando não importar em exposição da intimidade da vítima e sob sua autorização, serão coletadas imagens de lesões e cópias de mensagens eletrônicas que possam auxiliar na comprovação da violência.

§ 6º - A Sala Lilás também será utilizada para preservar a integridade e garantir a privacidade nos registros de boletim de ocorrência envolvendo criança ou adolescente, juntamente com os pais ou responsáveis, bem como quando a situação for apresentada pelo Conselho Tutelar;

§ 7º - O atendimento à mulher vítima será preferencialmente realizado por policiais do sexo feminino, por videoconferência por escrito ou termo de declaração, e deverá ser realizado na Sala Lilás das Bases de Recebimento da CMPP;

§ 8º - A Sala Lilás contará com um espaço de brinquedoteca para acolher as crianças que estão na unidade policial acompanhando os pais.

CAPÍTULO II - SALA DA OAB

Art. 32 - A Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis disponibilizará, quando possível, sala permanente para uso dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, durante o período necessário para acompanhamento de seu cliente no momento da lavratura do procedimento policial.

CAPÍTULO III - SALA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 33 - O registro do Boletim de Ocorrência referente às conduções apresentadas pelas forças de segurança deverá ser realizado no comissariado das Bases de Recebimento da Capital, São José e Palhoça.

Art. 34 - Deverá ser evitado, quando possível, o trânsito das forças de segurança com o conduzido pela recepção.

Art. 35 - A equipe de agentes plantonistas é responsável pelo atendimento dos fatos relacionados às situações flagranciais e não flagranciais, bem como pelos registros de ocorrências realizadas durante o turno de plantão.

Art. 36 - Tratando-se de ocorrências que envolvam apresentação de pessoas e/ou objetos deverá ser observado:

I - Antes de prosseguir a ocorrência, a equipe deverá conferir o estado de saúde das pessoas apresentadas, devendo recusar o recebimento de presos com lesões sem prévio exame de corpo de delito;

II - Antes de prosseguir o registro, a equipe deverá conferir os objetos apresentados, sendo vedado o recebimento daqueles que não possuam relação com o fato;

III - Havendo dúvida sobre a necessidade de retenção do objeto e vinculação ao boletim da Polícia Civil, a equipe deverá consultar o Delegado de Polícia Plantonista;

IV - Realizadas as providências preliminares anteriormente determinadas, a equipe deverá prosseguir o atendimento do BO da Polícia Militar, conforme preceitua a Portaria 085/CSSPPO/2022, sendo vedada a abertura de um novo registro para o mesmo fato;

V - Aberto o BOPC (que prosseguiu o atendimento), a equipe de plantão deverá conferir todos os dados lançados no registro pela Polícia Militar, devendo realizar as adequações necessárias.



Art. 37 - Havendo objetos vinculados à ocorrência, estes deverão ser cadastrados de forma detalhada no boletim de ocorrência, devendo ser realizadas fotografias individualizadas para cada objeto cadastrado, de modo a facilitar a apreensão, bem como procedimentos de perícia e avaliação.

§ 1º - Além do cadastro detalhado, os objetos deverão ser armazenados em embalagens de custódia;

§ 2º - Os objetos deverão ser alocados em envelopes distintos tendo em vista os fluxos de controle e perícia diversos;

§ 3º - Os objetos apreendidos deverão ser acondicionados individualmente em saco plástico de evidência devidamente preenchido com todos os dados necessários, devendo o documento ser assinado pelo policial que realizou a conferência, acondicionamento do material e fechamento/lacre do formulário.

§ 4º - Caso a Autoridade Policial decida pela lavratura do procedimento flagrancial, os envelopes de custódia também deverão ser identificados com o número do procedimento policial deflagrado (APF, TC, ou qualquer outro), inclusive no ofício inserir o número que consta no saco plástico de custódia;

§ 5º - Após o correto fechamento/lacre do envelope de custódia ou identificação por etiqueta dos objetos de dimensões que não couberem nos envelopes, o Agente da Autoridade plantonista deverá acessar a sala de custódia das Bases de Recebimento da Capital, de São José e de Palhoça, e providenciar o armazenamento do material naquele ambiente, trancando a porta novamente assim que concluir o trabalho.

Art. 38 – Na hipótese de flagrante, ou caso a Autoridade Policial decida pela não lavratura de procedimento flagrancial, os documentos produzidos deverão ser reunidos para conferência com os eventuais objetos vinculados à ocorrência, bem como guardados provisoriamente no escaninho apropriado até o recebimento pela equipe de plantão seguinte ou pela equipe de expediente.

Art. 39 - Boletins de ocorrência que não gerarem procedimento serão encaminhados externamente à Delegacia de área ou Especializada, e marcados como resolvido.

CAPÍTULO IV - SALA DE CUSTÓDIA

Art. 40 – Haverá nas Bases de Recebimento da CMPP sala destinada à custódia provisória de objetos, valores e documentos.

§ 1º - A sala de custódia será utilizada para armazenamento de todos os objetos vinculados a boletins de ocorrência e procedimentos policiais lavrados no plantão policial (desde que o tamanho físico permita) e deverá permanecer trancada durante todo o período de plantão.

§ 2º - Os objetos somente poderão ingressar na sala de custódia após conferência, cadastro no boletim de ocorrência respectivo e lacre/fechamento do saco plástico de custódia, devidamente preenchido e assinado pelo policial plantonista responsável;

§ 3º - As Bases de Recebimento possuirão, na medida do possível, cofre destinado ao armazenamento de valores em dinheiro, armas e munições, sendo obrigatória a utilização deste equipamento na hipótese de haver esse tipo de material apreendido;

§ 4º - Sendo viável/possível, será providenciado armário individualizado por equipes, de modo que objetos de menor volume sejam armazenados nestes ambientes;

§ 5º - Todos os objetos deverão ser obrigatoriamente armazenados na sala de custódia até o efetivo recebimento pela equipe de expediente, que providenciará a conferência e posterior destinação;

§ 6º - Os objetos deverão ser armazenados de maneira organizada e separada por equipe e por tipo, de modo a facilitar a conferência;



§ 7º - Objetos que não couberem fisicamente na sala, tais como veículos automotores, deverão ser identificados por etiqueta específica ou qualquer outro meio que permita sua vinculação ao boletim de ocorrência ou procedimento policial que motivou a apreensão, bem como serão armazenados em local da Delegacia que garanta a integridade da apreensão.

CAPÍTULO V - SALA DE ATENDIMENTO POLICIAL GERAL

Art. 41 - Além do atendimento de ocorrências trazidas pelas forças de segurança (apresentação de pessoas e bens), a equipe de plantão também é responsável por realizar o registro de ocorrências noticiadas por cidadãos presencialmente.

§ 1º - O horário de atendimento ao público para o Registro de Ocorrências será de 24 horas por dia, de forma ininterrupta;

§ 2º - O atendimento ao público deverá ser realizado de maneira cortês e com presteza, conforme ordem de chegada.

§ 3º - Havendo simultaneamente ocorrência apresentada pelas forças de segurança, a equipe de plantão deverá organizar os trabalhos de modo que não haja interrupção do atendimento ao público, devendo pelo menos um dos agentes continuar realizando essa atividade.

§ 4º - Independentemente das apresentações de ocorrências simultâneas ou de grande complexidade, ainda que demandem atenção de mais de um membro da equipe, não poderá ocorrer a suspensão do atendimento ao público.

CAPÍTULO VI - SALA DE CONDUÇÕES

Art. 42 - As conduções apresentadas pelas forças de segurança devem ser direcionadas para a Sala de Conduções, onde deverá aguardar o atendimento pelo Agente de Polícia Plantonista;

Art. 43 - Até o recebimento da ocorrência, a custódia do conduzido é de responsabilidade da força policial que o está apresentando.

Art. 44 - Antes de formalizar o recebimento do conduzido, o Agente de Polícia Plantonista deverá fazer a análise visual para a constatação de lesões aparentes e questioná-lo sobre a existência de lesões não aparentes.

Art. 45 - Havendo a existência de lesões que necessitem procedimento médico, a força de segurança que apresentou o conduzido deverá providenciar o atendimento médico-hospitalar antes de apresentar a ocorrência

Art. 46 - Antes de encarcerar o conduzido, o Agente de Polícia Plantonista deverá realizar revista minuciosa no conduzido.

Art. 47 - As forças de segurança somente poderão adentrar na área restrita a lavratura de procedimentos policiais ao serem autorizados pela Autoridade Policial, tendo em vista a necessidade de se manter o silêncio para a oitiva no sistema audiovisual.

Art. 48 - Enquanto as oitivas no sistema audiovisual estão sendo realizadas, os Agentes da Autoridade deverão zelar pela manutenção do silêncio.

Art. 49 – Conduzidas do sexo feminino deverão ser revistas por Agente de Polícia Plantonista do sexo feminino.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE

Art. 50 - A equipe de plantão deverá manter os ambientes organizados e limpos, podendo se valer do apoio da colaboradora contratada para higienização e manutenção.

§ 1º - Documentos e objetos não poderão permanecer expostos, a menos que sejam estritamente necessários ao atendimento, devendo ser guardados em gavetas ou armários apropriados;

§ 2º - As celas deverão permanecer limpas, sendo responsabilidade da equipe solicitar ao preso o recolhimento de restos de comida e marmitas, além de acionar a colaboradora contratada para eventuais higienizações.



CAPÍTULO VIII - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Art. 51 - Os policiais plantonistas não poderão se ausentar das Bases de Recebimento da CMPP, salvo para buscar alimentação ou realizar diligências policiais, devendo qualquer afastamento ser registrado no relatório de plantão (indicar horário de saída e de chegada).

§ 1º O repouso, caso possível, deverá ser realizado no alojamento da Unidade e, em hipótese alguma, estará o policial autorizado a pernoitar fora da Unidade, descansar em outro local ou fazer revezamento entre membros da equipe para atendimento de ocorrência.

§ 2º - Afastamentos não autorizados da Unidade, salvo motivo devidamente justificado, serão apurados mediante procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VI - DA ESCALA

Art. 52 - A CMPP atuará de forma mista, presencial ou remotamente, a depender da equipe do local da apresentação da ocorrência, conforme escala conjunta elaborada pelo(a) Delegado(a) de Polícia Coordenador, observando-se os seguintes critérios:

I – A escala de plantão será de 24h/72h, sendo escalado para cada equipe, no mínimo, dois delegados de polícia, três escrivães de polícia e quatro agentes de polícia, podendo ocorrer um remanejamento à critério da Coordenação;

II – As Bases de Recebimento de São José e de Palhoça são compostas de quatro equipes em cada unidade policial, preferencialmente com três agentes de polícia em cada equipe;

III – A Base de Recebimento da Capital é composta de quatro equipes, preferencialmente no mínimo com dois delegados, três escrivães, e quatro agentes de polícia, devendo, compor, uma agente de polícia do sexo feminino, a qual atuará, sem prejuízo das demais funções, no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

V - A Base de Recebimento da Capital contará com um agente de polícia em cada equipe que atuará, sem prejuízo das demais funções relativas ao plantão, no Serviço de Atendimento de Local de Crime;

VI - Quando as ocorrências policiais forem apresentadas nas Bases de Recebimento Norte, São José ou Palhoça, serão atendidos de forma remota, pelo sistema de videoconferência, pelo delegado e escrivão da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis, os quais estarão presencialmente na Base de Recebimento da Capital, sem prejuízo de eventuais deslocamentos que a autoridade policial entender necessários;

VII - As escalas e serviços prestados pelos plantonistas serão de 24h por 72h, mantendo-se o atendimento presencial em cada unidade policial;

VIII - O horário para troca de plantão será às 08h;

IX - É vedado o agendamento de férias ou licença-prêmio simultâneas por mais de um policial de mesma carreira que compõe a mesma equipe de plantão, devendo ser utilizado o critério de desempate estabelecido pela GEPES, sob supervisão do Delegado Coordenador da CMPP;

X - A escala de plantão será divulgada no final de cada mês para o mês subsequente, de responsabilidade do Delegado Coordenador da respectiva Base de Recebimento;

XI - Excepcionalmente, quando ocorrer afastamentos que extrapolem o número do efetivo destinado a CMPP, o Delegado Coordenador poderá convocar policiais lotados na Capital ou na DRP da respectiva Base de Recebimento, conforme relação previamente estabelecida, observando o critério de antiguidade.



CAPÍTULO IX - TROCA DE PLANTÃO

Art. 53 - As trocas de plantão deverão ser solicitadas ao Coordenador da respectiva Base de Recebimento, sendo formalizada via e-mail.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O Delegado de Polícia plantonista deverá comunicar, por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio eficaz, com confirmação de recebimento, ao Coordenador da Base de Recebimento respectiva, com cópia ao Delegado Regional ou ao Diretor de Polícia da Grande Florianópolis, acerca de ocorrências de natureza graves ou com potencial para gerar clamor social ou midiático;

Art. 55 – Os arquivos físicos dos procedimentos lavrados ficarão arquivados na sede da CMPP, devendo o extrato do EPROC ser anexado no Boletim Integrado no SISP e tramitar para a Delegacia competente;

Art. 56 – Poderá ser criada lista de sobreaviso de Agentes e Escrivães de Polícia, individualizada ou por unidade policial, para suprir eventuais faltas em razão de férias ou licenças nas escalas da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis;

Art. 57 - As unidades que compõem a Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis adotarão Relatório de Plantão padronizado para abertura e encerramento do plantão;

Art. 58 – O controle de distribuição das ocorrências será realizado por meio de planilha eletrônica, que deverá constar também o controle de horário da apresentação pela força policial condutora, bem como o horário de início e finalização do procedimento, a cargo dos agentes de polícia plantonistas;

Art. 59 - O controle de uso de viatura deverá obedecer expressamente ao Provimento nº 003/CORPC/2018;

Art.60 - Casos não abordados nesta Portaria devem ser analisados e decididos pelo Delegado de Polícia Coordenador da Central Macrorregional de Plantão Policial da Grande Florianópolis.

Art.61 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE PAULA E SILVA MENDES

Delegado de Polícia

Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis



PORTARIA Nº 02/DPGF/PCSC/2025, de 15/04/2025

O Senhor Pedro Henrique de Paula e Silva Mendes, Delegado de Polícia, Diretor de Polícia da Grande Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e institucionais.

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 682, publicado no DOE n. 22.339-A, de 26/08/2024, o qual dispõe que a 1ª Delegacia de Polícia Especializada no Combate à Corrupção não é mais subordinada administrativamente à Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis, passando a integrar a estrutura administrativa da Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção junto à Diretoria Estadual de Investigações Criminais;

CONSIDERANDO que a 5ª Delegacia de Polícia da Capital, bem como a Divisão de Combate a Estelionatos e a 1ª Delegacia de Polícia Especializada no Combate à Corrupção continuam compartilhando o mesmo prédio e, diante da existência de áreas de uso comum;

CONSIDERANDO que a edificação está abrigando unidades de grande porte, exigindo medidas de segurança e cuidados especiais, ante o grande fluxo de pessoas, instrumentos e objetos sensíveis, apreendidos ou integrando a carga das Delegacias, guardados nas suas dependências;

DETERMINA:

Art. 1º. Nomeação do Delegado de Polícia Alfredo José Ballstaedt, titular da 5ª Delegacia de Polícia da Capital, como gestor das áreas comuns da edificação que sedia a referida Delegacia, bem como a DCE e 1ª DECOR. Na ausência da citada Autoridade Policial, caberá ao Delegado Titular da DCE a gestão de tais áreas, a contar de 15 de abril de 2025.

Art. 2º. Caberá ao Delegado Titular da DCE prestar o suporte necessário e colaborar para a execução das readequações logísticas e operacionais que se fizerem necessárias à otimização das instalações compartilhadas e a manutenção de um ambiente harmonioso e eficaz na prestação dos serviços afetos à Polícia Civil.

Art. 3º. Revogam-se os artigos 1º e 3º da Portaria n. 03/DPGF/PCSC/2023, de 17/10/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Henrique de Paula e Silva Mendes
Delegado de Polícia
Diretor de Polícia da Grande Florianópolis



➤ SEÇÃO 2 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 559/GAB/DGPC/PCSC de 27/02/2025.

RETIFICAR, a Portaria nº 559/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 09/2025, de 05/03/2025, que designou o Servidor **DANIEL HUPPES**, mat. nº 0644015-0-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- CORONEL MARTINS e pela DPMU- ENTRE RIOS, na parte referente ao período, que deve ser considerado de **31/03/2025 a 30/04/2025**, conforme PCSC 00020544/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 928/GAB/DGPC/PCSC de 08/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RONALDO LORENZI**, mat. nº 0358986-2-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- GALVAO e pela DPMU- IPUACU, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0654089-9-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

Republicada por Incorreção

PORTARIA- Nº 1047/GAB/DGPC/PCSC, de 16/04/2025.

CESSAR EFEITOS, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e, conforme processo PCSC 00038055/2025, da Função Gratificada de Titular da DPCO- POMERODE, do DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, **JHON ENDY LAMB**, matrícula nº 0658312-1-01, com efeitos a contar de 20/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1049/GAB/DGPC/PCSC, de 16/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FABIO ESTUQUI**, mat. nº 0920875-5-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- POMERODE, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 20/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1054/GAB/DGPC/PCSC, de 22/04/2025.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 00037688/2025, a Servidora **FERNANDA DANIELE LUZ**, mat. nº 0379013-4-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- CACADOR, com efeitos a contar de 14/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1055/GAB/DGPC/PCSC, de 22/04/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 00037688/2025, o Servidor **CLEVERSON VIEIRA DA SILVA**, mat. nº 0644593-4-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na DPCO- CACADOR, com efeitos a contar de 14/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1073/GAB/DGPC/PCSC de 23/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDER JULIANO CORREA MATTE**, mat. nº 0605217-7-01, DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- PINHALZINHO e pela DPCO- MODELO, no período de 01/05/2025 a 30/06/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1082/GAB/DGPC/PCSC, de 23/04/2025.

REGULARIZAR A LOTAÇÃO, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o processo PCSC 40703/2025, do Policial Civil **JACKSON SCHMITT**, mat. nº 0655714-7-01, lotando-o na DINT, com efeitos a contar de 22/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1083/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MARCELO MARINS**, mat. nº 0381824-1-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- JOACABA e pela DPCO- HERVAL D OESTE, no período de 10/04/2025 a 31/07/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1084/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE LUIS CEMBRANELLI BARBETA**, mat. nº 0658669-4-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- JOACABA e pela DPCO- CATANDUVAS, no período de 10/04/2025 a 31/07/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 1085/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LEANDRO ANTONIO DE SALES**, mat. nº 0981560-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- HERVAL D OESTE e pela DPCO- CAPINZAL, no período de 17/03/2025 a 08/04/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1086/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **ANDRE SANT ANNA AMARANTE**, mat. nº 0658337-7-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- GAROPABA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 15/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1087/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FRANCO GOMES REGINATO**, mat. nº 0658545-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- IMARUI e pela DPCO- IMBITUBA, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0372097-7-03.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1088/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **DEONIR MOREIRA TRINDADE**, mat. nº 0658545-5-02, DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DH- CHAPECO e pela DPCO- SAO CARLOS, no período de 10/04/2025 a 08/07/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1089/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MANOEL JOB TEIXEIRA GALENO**, mat. nº 0658545-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- BIGUACU, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 14/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1090/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODOLFO SERAFIM CABRAL**, mat. nº 0362570-2-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela CPP- SAO JOSE e pela DPCO- BIGUACU, no período de 03/04/2025 a 13/04/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1091/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **EVANDRO LUIZ OLIVEIRA DE ABREU**, mat. nº 0953635-3-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- GUARAMIRIM, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 15/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1092/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LUIZ SCHAEFER JUNIOR**, mat. nº 0391167-5-04, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- CAMBORIU, para prestar serviços na CPP- BALNEARIO CAMBORIU, conforme processo PCSC 38280/2025, com efeitos a contar de 22/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1093/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOEL SPECHT**, mat. nº 0650182-6-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- MARAVILHA e pela DPCAMI- MARAVILHA, no período de 01/05/2025 a 25/05/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1094/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 39960/2025, a Servidora **CAMILA HULSE**, mat. nº 0663472-9-04, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na 2ª DECOR- TUBARAO, com efeitos a contar de 22/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1095/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VIVIAN GARCIA SELIG**, mat. nº 0378406-1-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- LAGUNA e pela CPP- LAGUNA, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 1096/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 38661/2025, **GUSTAVO ALBERTO ZANCANARO**, mat. nº 0991595-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- FLORIANOPOLIS para a 7ª DPCO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 23/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1097/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ATTILIO GUASPARI FILHO**, mat. nº 0650215-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DECOD-PALHOCA e pela DH- PALHOCA, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0605302-5-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1098/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 35275/2025, **ELIAS LAZAROTTO**, mat. nº 0292035-2-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- ITAPEMA para a DRRDI- DEIC, com efeitos a contar de 28/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1099/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

CESSAR EFEITOS da designação para prestar serviços na CPP- FLORIANOPOLIS, relativa ao DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, **FELIPE BRANDAO DE OLIVEIRA**, mat. nº 0605195-2-01, e **DESIGNA- LO** de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-C, § 2º da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, para prestar serviços na DPCO- PALHOCA, conforme processo PCSC 39737/2025, com efeitos a contar de 01/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1100/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º- C, § 2º da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **EDER JULIANO CORREA MATTE**, mat. nº 0605217-7-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para prestar serviços na DPCO- PINHALZINHO, conforme processo PCSC 38831/2025, com efeitos a contar de 01/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1102/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **CLEVERSON LUIS MULLER**, mat. nº 0357676-0-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DPCO- ITAPIRANGA, no período de 01/05/2025 a 30/06/2025, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1103/GAB/DGPC/PCSC de 24/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE GUSTAVO MARAFIGA COSTA**, mat. nº 0974184-4-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- MARAVILHA e pela DPCO- CUNHA PORA, no período de 01/05/2025 a 30/06/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1104/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SANDRO ZANCANARO**, mat. nº 0992290-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- ANCHIETA e pela DPCO- MONDAI, no período de 01/05/2025 a 30/06/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1105/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RODRIGO AQUINO GOMES**, mat. nº 0953576-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- MAFRA e pela DPCAMI- MAFRA, no período de 09/04/2025 a 09/07/2025, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1106/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **VANDERLEI ANTONIO CORREA**, mat. nº 0981408-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- XANXERE, com efeitos a contar de 23/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1107/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOAO LUIZ MIOTTO**, mat. nº 0953573-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- MARAVILHA e pela DPCO- PALMITOS, no período de 01/05/2025 a 30/06/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA Nº 1108/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **TULIO MAGALHAES FALCAO**, mat. nº 0992522-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DH- CRICIUMA e pela 1ª DPCO- CRICIUMA, no período de 16/04/2025 a 30/04/2025, em razão de ausência de delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1109/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **DANILO BESSA BRILHANTE**, mat. nº 0662826-5-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- TIJUCAS, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 15/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1110/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **DANIELA ELISA DE SOUZA BRUCE**, mat. nº 0650254-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- BLUMENAU, com efeitos a contar de 16/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1111/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 40141/2025, **ANDREA BARETA**, mat. nº 0980907-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPMU- OURO para a DPCO- CAPINZAL, com efeitos a contar de 22/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1112/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ELISABETE DA CRUZ PARDO**, mat. nº 0356691-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- RIO DO SUL e pela DPCO- PRESIDENTE GETULIO, no período de 10/04/2025 a 17/04/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1115/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **JULIANO BRIDI**, mat. nº 0605222-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- SAO DOMINGOS, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1116/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LUCAS GOMES DE ALMEIDA**, mat. nº 0966324-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- ASCURRA, com efeitos a contar de 15/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1117/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LUCAS DAVANSO MENDONCA**, mat. nº 0992304-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- CAMPO ERE, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1118/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **WILHERM WAGNER MESSIAS ALVES NEGRAO**, mat. nº 0650560-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- SAO LOURENCO D OESTE e pela DPCO- SAO DOMINGOS, no período de 19/05/2025 a 17/06/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0605222-3-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1119/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **INARA DANIELLE MARQUES DRAPALSKI**, mat. nº 0953572-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- PORTO BELO, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 15/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1120/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **RUBEM ANTONIO TESTON DA SILVA**, mat. nº 0658302-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- LAGUNA e pela DIC- LAGUNA, no período de 21/05/2025 a 30/05/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0928773-6-03.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA- Nº 1121/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MARIANA OLIVEIRA LUIZ**, mat. nº 0379769-4-03, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- IBIRAMA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 24/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1122/GAB/DGPC/PCSC de 25/04/2025.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 11, II do Decreto nº 1860, de 13/04/2022 e § 3º, do art. 9º, da LC nº 453, de 05/08/2009, resolve **MANTER A DESIGNAÇÃO** do servidor **LEONARDO RIBEIRO ZAMBELLI**, mat. nº 0992306-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, na CPP- BALNEARIO CAMBORIU, com efeitos a contar de 09/04/2025, conforme PCSC 37075/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1123/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GRACE MARY DE ALMEIDA CLOS**, mat. nº 0312063-5-02, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CURITIBANOS e pela DPCAMI- CURITIBANOS, no período de 19/05/2025 a 02/06/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0360335-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1124/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MARCELO RICARDO COLACO**, mat. nº 0365814-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- LEBON REGIS, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 10/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1125/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **SILVIO BERNARDES DANTAS**, mat. nº 0994238-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- ANITA GARIBALDI, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 22/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1126/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDUARDO PEDRINI**, mat. nº 0951786-3-04, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- LAGES e pela DPCO- OTACILIO COSTA, no período de 10/04/2025 a 21/04/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1127/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOAO ROBERTO DE CASTRO**, mat. nº 0291996-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 3ª DPCO- LAGES e pela DPCO- CAMPO BELO DO SUL, no período de 01/04/2025 a 22/04/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1128/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **MATUSALEM JUNIOR DE MORAIS MACHADO**, mat. nº 0605250-9-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DIC- CACADOR e pela DPCAMI- CACADOR, no período de 01/05/2025 a 22/06/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1129/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRICIA CAROLINA COSTA E ROSA**, mat. nº 0392451-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela CPP- LAGES e pela DPCAMI- LAGES, no período de 07/04/2025 a 09/04/2025, em razão de LTF do Titular, mat. nº 0650557-0-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1130/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRICIA CAROLINA COSTA E ROSA**, mat. nº 0392451-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- LAGES e pela 1ª DPCO- LAGES, no período de 22/04/2025 a 06/05/2025, em razão de ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1131/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **SILVIO BERNARDES DANTAS**, mat. nº 0994238-6-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- ANITA GARIBALDI e pela DPCO- OTACILIO COSTA, no período de 23/04/2025 a 31/05/2025, em razão ausência de Delegado no local.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



PORTARIA- Nº 1132/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **LUCAS DE SA REZENDE**, mat. nº 0992303-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- CAMPO BELO DO SUL, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 23/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1133/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FELIPE ODARA REZENDE DE AQUINO**, mat. nº 0658543-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAP CONTINENTE- FLORIANOPOLIS e pela CPP- FLORIANOPOLIS, no período de 23/04/2025 a 04/05/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0362547-8-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1134/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

RETIFICAR, a Portaria nº 709/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 11/2025, de 19/03/2025, que designou o Servidor **WILHERM WAGNER MESSIAS ALVES NEGRAO**, matrícula nº 0650560-0-01, para responder cumulativamente pela DRP- SAO LOURENCO DO OESTE e pela DPCO- CAMPO ERE, no período de 01/04/2025 a 30/06/2025, em razão da ausência de Titular na unidade, na parte referente ao período que deverá ser considerado: **de 01/04/2025 a 12/05/2025**.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1135/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **NICOLA PATEL FILHO**, mat. nº 0372097-7-03, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- IMBITUBA e pela DPCO- IMARUI, no período de 05/05/2025 a 22/05/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0983090-1-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1136/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **RODRIGO DANTAS DE SENA**, mat. nº 0953730-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- PONTE SERRADA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1137/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 41096/2025, o Servidor **EDUARDO PACHECO SCHRAMM**, mat. nº 0392151-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DPCO- GASPARGASPAR, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1138/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 41096/2025, o Servidor **NEYLLOR MENDES SIPRIANO**, mat. nº 0644176-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- GASPARGASPAR, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1139/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **THIAGO GONCALVES MORENO GOMEZ**, mat. nº 0992544-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- DESCANSO e pela DRP- SAO MIGUEL D OESTE, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0392516-1-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1140/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **WILLIAN ANTONIO MEOTTI**, mat. nº 0928251-3-06, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- JAGUARUNA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1141/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 41297/2025, **ANDREIA PAULA MORO**, mat. nº 0954649-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAM- CHAPECO para a 1ª DPCO- CHAPECO, com efeitos a contar de 30/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1142/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **GABRIEL LUIZ MARCONDES**, mat. nº 0994287-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO JOSE DO CEDRO e pela DPCO- DIONISIO CERQUEIRA, no período de 05/05/2025 a 30/05/2025, em razão de afastamento do Titular, mat. nº 0381813-6-01, conforme processo PCSC nº 40797/2025.



ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1143/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **CLAUDIO MENEZES VIEIRA**, mat. nº 0328773-4-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 2ª DPCO-CHAPECO e pela 1ª DPCO- - CHAPECO, no período de 03/05/2025 a 30/06/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1144/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VINICIUS BURATTO IUNES**, mat. nº 0378411-8-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- XANXERE e pela DIC- XANXERE, no período de 14/07/2025 a 12/08/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1145/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JOELMA ALBERTON STANG**, mat. nº 0300400-7-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- SAO MIGUEL DO OESTE e pela DIC- SAO MIGUEL DO OESTE, no período de 05/05/2025 a 16/05/2025, em razão de convocação do Titular, mat. nº 0658670-8-01, conforme processo PCSC 40778/2025.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1146/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **TIAGO GONCALVES ESCUDERO**, mat. nº 0992543-0-01, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DPCO- URUBICI e pela DPCO- SAO JOAQUIM, no período de 17/04/2025 a 31/05/2025, em razão da ausência de Delegada na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1147/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUIS EDUARDO MACHADO CORDOVA**, mat. nº 0953466-0-03, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CAMPOS NOVOS e pela DIC- CAMPOS NOVOS, no período de 19/05/2025 a 31/07/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1148/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ADRIANO ALMEIDA**, mat. nº 0340474-9-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- CAMPOS NOVOS e pela DIC- CAMPOS NOVOS, no período de 01/05/2025 a 18/05/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1149/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **FERNANDA GEHLEN DA SILVA**, mat. nº 0357792-9-03, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- CAMPOS NOVOS e pela DPCO- CAMPOS NOVOS, no período de 04/05/2025 a 18/05/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0953466-0-03.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1150/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 69, inciso IV e art. 9º-D, parágrafo único da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **THIAGO DE OLIVEIRA**, mat. nº 0658861-1-02, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na DPCO- ITAPEMA, para prestar serviços na CPP- BALNEARIO CAMBORIU, conforme processo PCSC 39047/2025, com efeitos a contar de 15/04/2025.

ULISSES GABRIEL
Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1151/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNO AUGUSTO REIS**, mat. nº 0654911-0-04, DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- RIO DO SUL e pela DPCO- RIO DO OESTE, no período de 01/05/2025 a 13/07/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1152/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 41435/2025, o Servidor **JUCIE ANDRE ALIATI**, mat. nº 0650341-1-01, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na DPCO- DESCANSO, com efeitos a contar de 01/04/2025.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1153/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 41435/2025, o Servidor **EPITACIO BESSA PINHO**, mat.



nº 0644026-6-01, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Operacional, na DPCO- DESCANSO, com efeitos a contar de 01/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1154/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **DANIELLE PEREIRA GONZALEZ DA SILVA**, mat. nº 0981541-4-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- SAO BENTO DO SUL, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1155/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MARCELO SCHIEBELBEIN**, mat. nº 0992459-0-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- FRAIBURGO, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 24/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1156/GAB/DGPC/PCSC, de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **MARCELO VIANNA**, mat. nº 0650181-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para exercer a Função de Titular da 2ª DPCO- LAGES, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1157/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LUCIANA RODERMEL**, mat. nº 0362541-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- LAGES e pela 2ª DPCO- LAGES, no período de 10/04/2025 a 24/04/2025, em razão de ausência de Delegado na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1158/GAB/DGPC/PCSC de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **PAULO ROBERTO HOSS**, mat. nº 0992409-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- JACINTO MACHADO e pela DPMU- TIMBE DO SUL, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Titular, mat. nº 0980923-6-02.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1159/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE MORETZSOHN PORTELLA DA COSTA**, mat. nº 0992520-1-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- ITUPORANGA e pela DPCO- ITUPORANGA, no período de 01/05/2025 a 09/05/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1160/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **FERNANDO HENRIQUE GUZZI**, mat. nº 0992318-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a Função de Titular da DPCO- TANGARA, passando a ser responsável pela fiscalização do Convênio de Trânsito, com efeitos a contar de 24/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1161/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VANDILSON MOREIRA DA SILVA**, mat. nº 0983617-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- ITUPORANGA e pela DRP- ITUPORANGA, no dia 25/04/2025, em razão do contido no PCSC 41368/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1162/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **VANDILSON MOREIRA DA SILVA**, mat. nº 0983617-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCAMI- ITUPORANGA e pela DPCO- ITUPORANGA, no período de 10/05/2025 a 31/05/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1163/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

RETIFICAR, a Portaria nº 168/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 03/2025, de 22/01/2025, que designou a Servidora **CAROLINI DE CAMPOS VICENTE DE BONA PORTAO**, matrícula nº 0330683-6-01, para responder cumulativamente pela DRP- TUBARAO e pela CPP- TUBARAO, na parte referente ao período. Onde se lê "de 01/02/2025 a 31/05/2025", leia-se: **de 01/02/2025 a 22/04/2025**, conforme PCSC 5902/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1164/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **BRUNO MARINHO MARTINS**, mat. nº 0992514-7-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para responder cumulativamente pela DIC- TUBARAO e



pela CPP- TUBARAO, no período de 23/04/2025 a 30/04/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1165/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o Art. 9º-E, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, **VANDILSON MOREIRA DA SILVA**, mat. nº 0983617-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para exercer a Função de Titular da DPCAMI- ITUPORANGA, com efeitos a contar de 25/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1166/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **ANDRE MONTEIRO CRISOSTOMO**, mat. nº 0981494-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- TUBARAO e pela DRP- TUBARAO, no período de 23/04/2025 a 30/04/2025, em razão do afastamento da Titular, mat. nº 0330683-6-01, conforme PCSC 40912/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1168/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **LEONARDO MARCONDES MACHADO**, mat. nº 0392493-9-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela DRP- ITUPORANGA e pela DPCAMI- ITUPORANGA, no período de 10/04/2025 a 24/04/2025, em razão de ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1169/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

DISPENSAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 42108/2025, a Servidora **LISIANE BRESSAN GONCALVES CORREA**, mat. nº 0291962-1-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da Função de Supervisor Operacional, na 1ª DPCO- CRICIUMA, com efeitos a contar de 05/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1170/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

DESIGNAR, com base no art. 9º-E, § 6º, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, na Resolução nº 7/GAB/DGPC/PCSC/2025, publicada no DOE nº 22465 de 06/03/2025, e, de acordo com o processo PCSC 42108/2025, a Servidora **FERNANDA MARTINELLO FRIGO**, mat. nº 0959100-1-03, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função de Supervisor Administrativo, na 1ª DPCO- CRICIUMA, com efeitos a contar de 05/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1171/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 27613/2025, **JHONATAN ZILMO BATISTA**, mat. nº 0934580-9-02, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- ITUPORANGA para a LAB-LD- DEIC, com efeitos a contar de 05/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1172/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **JUCINES DILCINEIA FERREIRA**, mat. nº 0658563-9-01, DELEGADO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPCO- BRACO DO NORTE e pela 3ª DPCO- TUBARAO, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025, em razão da ausência de Titular na unidade.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1174/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso I, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 42047/2025, **EMERSON HOLLER**, mat. nº 0365837-6-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- PALMITOS para a DPMU- IRACEMINHA, com efeitos a contar de 29/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1176/GAB/DGPC/PCSC de 29/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, **EDSON GARCIA PACHECO**, mat. nº 0307685-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- PESCARIA BRAVA e pela DPMU- PAULO LOPES, no período de 26/06/2025 a 22/07/2025, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0356708-7-01.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1177/GAB/DGPC/PCSC, de 29/04/2025.

REMOVER, com base no inc. III do Art. 4º do Decreto nº 1.860, de 18/04/2022, e, conforme o Art. 69, inciso IV, da Lei nº 6.843, de 28/07/1986, e processo Nº PCSC 41283/2025, **ISABEL CRISTINA DE FRAGA FEIJO**, mat. nº 0992365-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCAMI- CRICIUMA para a DRR- CRICIUMA, com efeitos a contar de 01/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil



ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1077/GAB/DGPC/PCSC, de 23/04/2025. DOE 22498 de 24/04/2025.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo CGE 00000237/2025, resolve **DESIGNAR** a Policial Civil inativa, **MARCIA CURCIO RIBEIRO DA COSTA**, mat. nº 0218883-0-02, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, no GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 28/04/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1081/GAB/DGPC/PCSC, de 23/04/2025. DOE 22500 de 28/04/2025.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 00027301/2025, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **LAUDENCAO BONETTI**, mat. nº 0167420-0-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública-CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO- BRACO DO NORTE, com efeitos a contar de 22/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 1101/GAB/DGPC/PCSC, de 24/04/2025. DOE 22500 de 28/04/2025.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme processo PCSC 25006/2025, resolve **DESIGNAR** o Policial Civil inativo, **PATRICIA FERNANDES PEREIRA**, mat. nº 0198251-6-01, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública- CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCAP CONTINENTE- FLORIANOPOLIS, com efeitos a contar de 01/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1113/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025. DOE 22500 de 28/04/2025.

DESIGNAR, de acordo com os art. 79, da Lei nº 6.843/1986 e art. 4º, II, c, do Decreto 1.860/2022 e, ainda conforme processo PCSC 40674/2025, a Servidora **ANA KARINA TORRINELLI VEIGA**, mat. nº 0953725-2-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG-2, DA POLÍCIA CIVIL, em substituição ao titular **HENRIQUE GONCALVES MUXFELDT**, mat. nº 0650429-9-01, durante o usufruto de férias, no período de 05/05/2025 a 10/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA- Nº 1114/GAB/DGPC/PCSC, de 25/04/2025. DOE 22500 de 28/04/2025.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com base no inc. VIII do Art. 11 do Decreto nº 1.860, de 13/04/2022, e, conforme o processo PCSC 28977/2025, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** do Policial Civil Inativo **MARCIA REGINA KREMER VICENTE**, mat. nº 0250714-5-30, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO- GASPARG, com efeitos a contar de 04/05/2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil

REGULAMENTO nº 002/2025/CSPC. DOE 22492 de 14/04/2025.

Institui o Quadro Lotacional Geral (QLG) relativo aos cargos de Agente de Polícia Civil e Escrivão de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 5º, incisos I e XXI, da Lei nº 14.737, de 23 de novembro de 2023 (LONPC); o art. 2º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 2398, de 30 de dezembro de 2022; e tendo em vista o que consta do processo PCSC 67815/2024;

CONSIDERANDO o direito fundamental à segurança pública, conforme artigo 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, excetuadas a competência da União e as infrações militares, consoante § 4º do artigo 144 da CF/88;

CONSIDERANDO que o desempenho adequado destas atividades requer, dentre outras medidas, o adequado equacionamento do efetivo disponível;

CONSIDERANDO o previsto no art. 13 da Lei nº 14.737, de 23 de novembro de 2023 (LONPC), no sentido de que a distribuição de cargos deve pautar-se, preferencialmente, em fatores objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Quadro Lotacional Geral (QLG) relativo aos cargos de Agente de Polícia Civil e Escrivão de Polícia Civil, conforme Anexo Único desta Resolução, elaborado com observância, concomitante, dos seguintes critérios:

I - número máximo de cargos das carreiras de Agente de Polícia Civil e Escrivão de Polícia Civil, a teor do Anexo II da Lei nº 6.843/1986;

II - quantitativo de habitantes, conforme censo mais recente do IBGE (2022); e

III- média quantitativa, natureza e gravidade dos fatos noticiados nos boletins de ocorrência.

§ 1º Para obtenção das médias referentes ao inciso II do *caput*, consideram-se os dados extraídos do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) de pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 2º O resultado da divisão direta de pessoal pelo quantitativo de habitantes de um município será reajustado, para mais ou



para menos, conforme índices médios de fatos noticiados (IMeFN), obtidos pela divisão entre os índices municipal (IMuFN) e estadual (IEsFN) de fatos noticiados.

Art. 2º A distribuição de novos Agentes de Polícia Civil e/ou Escrivão de Polícia Civil ou então a transferência do efetivo já existente objetivará manter a proporcionalidade entre o número total provido destes cargos e o existente em cada município, conforme controle permanente da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES).

Art. 3º Compete ao Delegado(a) Regional de Polícia, e ao Diretor(a) de Polícia da Grande Florianópolis na capital, a definição do efetivo à disposição por unidade policial, observados os limites do QLG.

Art. 4º Em prazo não superior a 3 (três) anos a Delegacia-Geral da Polícia Civil, por iniciativa da GEPES/DIAF, reavaliando a evolução populacional e as eventuais modificações dos dados criminais em cada município, proporá a atualização do QLG pelo Conselho Superior da PCSC.

Art. 5º A distribuição dos cargos de Psicólogos Policiais, em razão das suas especificidades, bem como do efetivo atuante na atividade estratégica da Polícia Civil, em razão da abrangência da atuação, serão objeto de ato próprio.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da PCSC - Presidente do CSPC

NILSON LUIS DE OLIVEIRA CEZAR

Delegado-Geral Adjunto

ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO

Corregedor-Geral

ADRIANO SPOLAOR

Coordenador da Assessoria Jurídica

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Diretor de Administração e Finanças

GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA

Diretor de Inteligência

ANDRÉ LUIZ BERMUDEZ PEREIRA

Diretor da Academia de Polícia

DANIEL SÁ FORTES REGIS

Diretor de Investigações Criminais

PEDRO HENRIQUE DE PAULA E SILVA MENDES

Diretor de Polícia da Grande Florianópolis

FÁBIO MOREIRA OSÓRIO

Diretor de Polícia do Litoral

ANTONIO DE LUCAS FERREIRA PINTO

Diretor de Polícia do Interior

FERNANDO CALLFASS

Diretor de Polícia da Fronteira

ANSELMO FIRMO DE OLIVEIRA CRUZ

Delegado de Polícia de Entrância Especial

LAURITO AKIRA SATO

Delegado de Polícia de Entrância Especial

JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA

Delegado de Polícia de Entrância Final

ANEXO ÚNICO

DRP	EFETIVO POLICIAL *			
	Município	ESCRIVÃES DE POLÍCIA	AGENTES DE POLÍCIA	TOTAL
0	Florianópolis	122	260	382
1	Antônio Carlos	1	3	4
1	Biguaçu	11	25	36
1	Gov. Celso Ramos	2	4	6
1	São José	50	105	155
1	São Pedro de Alcântara	0	2	2



2	Araquari	7	15	22
2	Balneário Barra do Sul	2	6	8
2	Garuva	3	7	10
2	Itapoá	7	16	23
2	Joinville	90	190	280
2	São Francisco do Sul	10	22	32
3	Apiúna	1	2	3
3	Ascurra	2	4	6
3	Rodeio	1	2	3
3	Blumenau	52	110	162
3	Gaspar	9	20	29
3	Ilhota	2	4	6
3	Indaial	9	20	29
3	Pomerode	4	8	12
3	Benedito Novo	1	2	3
3	Doutor Pedrinho	0	1	1
3	Rio dos Cedros	1	2	3
3	Timbó	5	12	17
4	Balneário Piçarras	7	16	23
4	Barra velha	10	22	32
4	Itajaí	54	118	172
4	Luiz Alves	1	3	4
4	Navegantes	15	32	47
4	Penha	7	16	23
4	São João Itaperiú	1	2	3
5	Armazém	1	2	3



5	Gravatal	2	4	6
5	São Martinho	0	1	1
5	Braço do Norte	6	12	18
5	Grão-Para	1	2	3
5	Rio Fortuna	0	1	1
5	Santa Rosa de Lima	0	1	1
5	São Ludgero	1	3	4
5	Capivari de Baixo	3	7	10
5	Jaguaruna	4	8	12
5	Sangão	1	3	4
5	Treze de Maio	1	2	3
5	Pedras Grandes	0	1	1
5	Tubarão	21	45	66
6	Criciúma	40	85	125
6	Lauro Muller	2	4	6
6	Nova Veneza	1	3	4
6	Siderópolis	2	4	6
6	Treviso	0	1	1
6	Forquilha	3	7	10
6	Balneário Rincão	3	8	11
6	Içara	7	16	23
6	Orleans	3	7	10
6	Cocal do Sul	2	5	7
6	Morro da Fumaça	2	5	7
6	Urussanga	3	6	9
7	Ibirama	2	5	7



7	José Boiteux	0	2	2
7	Dona Emma	0	1	1
7	Presidente Getúlio	2	5	7
7	Vitor Meirelles	0	2	2
7	Witmarsum	0	1	1
7	Rio do Campo	1	2	3
7	Santa Terezinha	0	2	2
7	Laurentino	1	2	3
7	Rio do Oeste	1	2	3
7	Agrônômica	0	2	2
7	Aurora	0	2	2
7	Lontras	1	4	5
7	Presidente Nereu	0	1	1
7	Rio do Sul	12	27	39
7	Mirim Doce	0	1	1
7	Salete	1	2	3
7	Taió	2	5	7
7	Agrolândia	1	2	3
7	Braço do Trombudo	0	1	1
7	Pouso Redondo	2	4	6
7	Trombudo Central	1	2	3
8	Abdon Batista	0	1	1
8	Anita Garibaldi	1	3	4
8	Celso Ramos	0	1	1
8	Alfredo Wagner	1	3	4
8	Bom Retiro	2	4	6



8	Campo Belo do Sul	1	2	3
8	Capão Alto	0	2	2
8	Cerro Negro	0	1	1
8	Correia Pinto	3	6	9
8	Ponte Alta	0	2	2
8	Bocaina do Sul	0	1	1
8	Lages	34	72	106
8	Painel	0	1	1
8	São José do Cerrito	1	2	3
8	Otacílio Costa	2	6	8
8	Palmeira	0	1	1
9	Itaiópolis	3	6	9
9	Mafra	9	19	28
9	Monte Castelo	1	2	3
9	Papanduva	2	5	7
10	Caçador	16	35	51
10	Calmon	0	2	2
10	Macieira	0	1	1
10	Rio das Antas	1	2	3
10	Lebon Régis	2	6	8
11	Capinzal	3	8	11
11	Ipira	0	2	2
11	Lacerdópolis	0	1	1
11	Ouro	0	2	2
11	Piratuba	1	3	4
11	Catanduvas	2	4	6



11	Jaborá	0	2	2
11	Vargem Bonita	0	2	2
11	Erval Velho	0	2	2
11	Herval do Oeste	4	10	14
11	Água Doce	1	3	4
11	Ibicaré	0	2	2
11	Joaçaba	6	15	21
11	Luzerna	0	2	2
11	Treze Tilias	1	3	4
12	Caxambu do Sul	1	2	3
12	Chapecó	50	108	158
12	Cordilheira Alta	0	1	1
12	Guatambu	1	2	3
12	Nova Itaberaba	0	2	2
12	Paial	0	1	1
12	Planalto Alegre	0	1	1
12	Águas Frias	0	1	1
12	Coronel Freitas	2	4	6
12	Jardinópolis	0	1	1
12	União do Oeste	0	1	1
12	Águas de Chapecó	1	3	4
12	Cunhataí	0	1	1
12	São Carlos	2	4	6
13	Anchieta	1	2	3
13	Romelândia	0	2	2
13	Dionísio Cerqueira	4	9	13



13	Palma Sola	2	4	6
13	Itapiranga	2	4	6
13	São João do Oeste	0	1	1
13	Tunápolis	0	1	1
13	Guarujá do Sul	1	2	3
13	Princesa	0	1	1
13	São José do Cedro	2	5	7
13	Bandeirante	0	2	2
13	Barra Bonita	0	1	1
13	Guaraciaba	1	3	4
13	Paraíso	0	2	2
13	São Miguel do Oeste	10	23	33
13	Belmonte	0	1	1
13	Descanso	1	3	4
13	Santa Helena	0	1	1
13	Iporã do Oeste	1	2	3
13	Mondaí	2	4	6
13	Riqueza	1	2	3
14	Alto Bela vista	0	1	1
14	Concórdia	15	34	49
14	Irani	1	4	5
14	Peritiba	0	1	1
14	Presidente Castelo Branco	0	1	1
14	Arabutã	0	1	1
14	Ipumirim	1	2	3
14	Lindóia do Sul	0	1	1



14	Itá	1	2	3
14	Arvoredo	0	1	1
14	Seara	2	5	7
14	Xavantina	0	1	1
15	Guaramirim	5	11	16
15	Massarandu- ba	1	3	4
15	Schroeder	1	3	4
15	Corupá	2	4	6
15	Jaraguá Do Sul	25	60	85
16	Abelardo Luz	3	7	10
16	Ouro verde	0	1	1
16	Passos Maia	0	2	2
16	Ponte Serrada	3	6	9
16	Vargeão	0	2	2
16	Bom Jesus	0	2	2
16	Faxinal dos Guedes	1	4	5
16	Xanxerê	11	26	37
16	Lageado Grande	0	1	1
16	Marema	0	1	1
16	Xaxim	5	13	18
17	Botuverá	0	1	1
17	Brusque	20	45	65
17	Guabiruba	2	5	7
17	Major Gercino	0	1	1
17	Nova Trento	1	3	4
17	São João Batista	4	9	13



18	Garopaba	5	12	17
18	Paulo Lopes	1	2	3
18	Imaruí	2	3	5
18	Imbituba	10	22	32
18	Laguna	9	20	29
18	Pescaria Brava	1	3	4
19	Araranguá	16	35	51
19	Balneário Arroio do Silva	3	7	10
19	Maracajá	1	2	3
19	Meleiro	1	2	3
19	Morro Grande	0	1	1
19	Passo de Torres	2	4	6
19	Praia Grande	1	3	4
19	Santa Rosa do Sul	1	2	3
19	Balneário Gaivota	3	7	10
19	Sombrio	5	12	17
19	Ermo	0	1	1
19	Jacinto Machado	1	2	3
19	São João do Sul	0	1	1
19	Timbé do Sul	0	2	2
19	Turvo	2	4	6
20	Atalanta	0	1	1
20	Chapadão do Lageado	0	1	1
20	Imbuia	0	2	2
20	Ituporanga	5	12	17
20	Leoberto Leal	0	1	1



20	Petrolândia	0	1	1
20	Vidal Ramos	0	2	2
21	Rio Negrinho	5	12	17
21	Campo Alegre	2	4	6
21	São Bento do Sul	12	25	37
22	Bela Vista do Toldo	0	1	1
22	Canoinhas	11	24	35
22	Major Vieira	0	2	2



22	Três Barras	1	4	5
23	Irineópolis	1	3	4
23	Matos Costa	0	1	1
23	Porto União	5	11	16
24	Curitibanos	9	21	30
24	Frei Rogério	0	1	1
24	Ponte Alta do Norte	0	1	1
24	São Cristóvão do Sul	1	2	3
24	Santa Cecília	3	7	10
24	Timbó Grande	1	2	3
25	Fraiburgo	5	12	17
25	Monte Carlo	2	4	6
25	Ibiam	0	1	1
25	Pinheiro Preto	0	1	1
25	Tangará	1	2	3
25	Arroio Trinta	0	1	1
25	Iomerê	0	1	1
25	Salto Veloso	0	1	1
25	Videira	9	21	30
26	Brunópolis	0	1	1
26	Campos Novos	7	15	22
26	Vargem	0	1	1
26	Zortéa	0	1	1
27	Bom Jardim da Serra	1	2	3
27	São Joaquim	5	11	16
27	Urupema	0	1	1

27	Rio Rufino	0	1	1
27	Urubici	2	5	7
28	Campo Erê	2	4	6
28	Saltinho	0	1	1
28	São Bernardino	0	1	1
28	Formosa do Sul	0	1	1
28	Irati	0	1	1
28	Quilombo	2	4	6
28	Santiago do Sul	0	1	1
28	Coronel Martins	0	1	1
28	Galvão	0	2	2
28	São Domingos	1	3	4
28	Jupia	0	1	1
28	Ipuaçu	1	3	4
28	Novo Horizonte	0	1	1
28	Entre Rios	0	1	1
28	São Lourenço do Oeste	5	12	17
29	Balneário Camboriú	41	88	129
29	Camboriú	16	33	49
29	Itapema	18	38	56
29	Bombinhas	4	10	14
29	Porto Belo	6	14	20
29	Canelinha	1	3	4
29	Tijucas	8	18	26
30	Palhoça	38	80	118
30	Águas Mornas	0	2	2

30	Angelina	0	2	2
30	Anitápolis	0	1	1
30	Rancho Queimado	0	1	1
30	Santo Amaro da Imperatriz	3	8	11
30	São Bonifácio	0	1	1
31	Caibi	1	2	3
31	Palmitos	2	5	7
31	Cunha Porã	2	3	5
31	Flor do Sertão	0	1	1
31	Iraceminha	0	1	1
31	Maravilha	5	12	17
31	Santa Terezinha do Progresso	0	1	1
31	São Miguel da Boa Vista	0	1	1
31	Tigrinhos	0	1	1
31	Bom Jesus do Oeste	0	1	1
31	Modelo	1	2	3
31	Serra Alta	0	1	1
31	Sul Brasil	0	1	1
31	Nova Erechim	1	2	3
31	Pinhalzinho	4	9	13
31	Saudades	0	2	2
TOTAL		1223	2840	4063

* DIVISÃO COM BASE NO EFETIVO PREVISTO NO ESTATUTO DA PCSC



POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

BOLETIM INTERNO DIGITAL

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 23 de abril de 2025 e 30 de abril de 2025.

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas
Gepes-portarias@pc.sc.gov.br